



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA COMERCIAL
(CDAP)

QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO
(QPR - PDAC)

Abril 2018

EXECUTIVE SUMMARY

Project Description

The Government of Angola, through the Ministry of Agriculture (MINAGRI), is seeking support from the World Bank Group and AFD to finance Commercial Agriculture Development Project (CADP), to be implemented for a period of 6 years starting in 2018.

The proposed Project Development Objective (PDO) is to increase the productivity and market access for selected beneficiaries in the project areas. The project will also contribute to the objectives of Angola's Medium-Term Agriculture Development Plan 2017-2022, which seeks to foster agricultural and rural transformation, based on diversification and the development of agriculture, cooperatives and public-private.

The project's direct beneficiaries include: (i) individual and organized farmers (cooperatives, associations) in the project areas; (ii) small and medium enterprises (SME) in the agri-business sector; (iii) rural women and youth within the typologies in (i) and (ii); and (iv) MINAGRIF as well as financial and credit guarantor institutions for activities linked directly to Matching Grants and Partial Credit Guarantees, to benefit from technical assistance.

The CADP project will have a nationwide impact through component of capacity building and institutional development. However, for investments on physical infrastructure the project's geographic scope encompasses two "corridors" comprising the following provinces: (A) Luanda-Bengo-Cuanza Sul-Huambo-Bié-Norte de Huila; and, (B) Luanda-Bengo-Cuanza Norte-Malanje.

Proposed budget for the CADP project is US\$230 million to cover 4 components: Strengthening production and commercialization; development of infrastructure, Institutional strengthening and improvement of business environment, and Project Management, Monitoring and Evaluation. The CADP project budget will be distributed by 4 components as shown in the table below.

Table 1: CADP project budget

Project Component	Budget US\$ million
-------------------	---------------------

Component 1: Strengthening production and commercialization	80
Component 2: Development of infrastructure	95
Component 3: Institutional strengthening and improvement of business environment	40
Component 4: Project Management, Monitoring and Evaluation	15
TOTAL	230

Components 1 and 2 of the project are activities that potentially require the acquisition of land. Since the exact location of the project and its activities is not yet known, it is not yet possible to determine the potential areas to be acquired by the project.

The responsibility for CADP implementation lays under the Ministry of Agriculture (MINAGRI), which is responsible for agriculture policy and program development in the Republic of Angola. Activities will be decentralized to the Provincial Directorates of Agriculture (DPA). MINAGRIF will implement the project in liaison with other Government agencies including Ministry of Economy; the Angola Development Bank (BDA); the Ministry of Commerce and Industry; the Ministry of Construction; the Ministry of Transport; the Ministry of Energy and Water; and the Ministry of Environment.

Project impacts, PAPs categorization and Objectives of the RFP

The ESMF identified that some of the proposed subprojects may generate negative impacts, especially during the implementation phase. These include: increased use of agro-chemicals due to agricultural intensification; localized increase in soil erosion during the construction phase, which could cause temporary increases in sediment loads into water bodies; and temporary noise and air pollution nuisance due to construction works; loss of access (temporary or permanent) to natural resources; loss of land due to construction of infrastructure that may lead to physical and economic displacement.

Given the sensitivity of the impacts associated with land acquisition, the present Resettlement Policy Framework (RPF) was developed to provide guidelines for the management of the socioeconomic impacts associated with land acquisition by the project, loss of access to natural resources by communities (temporary or permanent); loss of land due to infrastructure construction or expansion of agricultural areas and protection of communities. The RPF proposes a set of measures for the screening of subprojects at the initial stage in order to avoid / minimize negative environmental and social impacts that require attention before project

implementation. It aims to provide PIU, financiers and the general public with reference or guidelines to define, implement and monitor:

- Potential socioeconomic and cultural impacts;
- Categories of affected persons (including marginalized and vulnerable groups);
- Eligibility criteria for compensation;
- Compensation package, compensation calculation methodology and payment methods according to the category of affected persons;
- Consultation and participation strategy to be used during project implementation;
- Mechanism for presentation and resolution of complaints by stakeholders and affected by the project.
- Monitoring and evaluation

Definition of the category of affected persons is linked to the type of loss and impact resulting from the implementation of the project. PAPs eligible for compensation in CADP will be:

- Families or communities that lose access (temporary or permanent) to natural resources (including land used for agriculture, livestock, cultural and medicinal plants, etc.); and
- Families or communities that lose land due to infrastructure construction (including land used for housing, agriculture, business, and other social and public infrastructure).
- Families or communities that lose access to public services due to the construction of infrastructure (water sources, school, health center, fields, etc.).
- Vulnerable groups - such as ethnic, homeless and women minorities - are adequately represented

The following table summarizes the categories of affected persons based on the nature of the impact.

Table 2: Categories of potential affected PAPs.

Category	Type of impact/loss	Description
1	Total physical displacement and economic losses	Families residing in the areas proposed by the subprojects and losing all residential, agricultural or other land. Families residing in the proposed project areas and losing part of the agricultural or other land. Families residing in the proposed areas but losing only residential structures
2	Partial economic displacement and economic losses	PAPs that do not reside in the proposed project areas, but lose all agricultural or other land permanently PAPs that do not reside in the proposed project areas but lose all agricultural or other temporary land PAPs that do not reside in the proposed project areas but lose some agricultural or other land.

		PAPs that do not reside in the proposed project areas but lose all or part of fruit trees
3	Economic losses based on temporary and permanent land	PAPs residing and growing seasonally in the areas proposed for the subproject PAPs residing and growing in proposed areas for sub-projects losing temporary structures and agricultural areas
4	Partial and permanent partial economic losses	PAPs that permanently lose business structures in the area of project PAPs temporarily losing income / profit during project construction (eg, rented house) PAPs that lose their jobs
5	Permanent or temporary loss of access to public infrastructures	PAPs that lose access to public services, for example, schools, health centers, roads and other community assets (land, wells, etc.) located within the project area.
6	Permanent or temporary loss of sacred sites	Those who lose access to sacred sites (cemeteries, churches, holy sites, etc.).
7	Partial economic displacement and economic losses	Those residing in host areas whose infrastructure and / or resources will be disrupted due to resettlement.

National legislation on compensation and gap assessment in relation to the requirements of World Bank OP 4.12

This RFP establishes the principles and guidelines that will govern the process of compensation and resettlement of the affected persons during the design and implementation of CADP subprojects activities. This QPR is in line with the principles of the World Bank's involuntary resettlement policy OP 4.12 and a set of Angolan legislation that guides land acquisition, compensation and resettlement including the *Constitution of the Republic of Angola* (2010), the *Land Law* (Lei nº 9/04 of 9th November), *Law on Land Planning and Urbanism* (Law nº3/04, de 25th June) and *Decree on Rural, Urban and Territorial Planning* (Decree nº2/06, of 23rd January). Article 15 of the CRA establishes that land, which constitutes property of the State, can be transmitted to natural or legal persons, with a view to its rational and effective use, in accordance with the Constitution and the law. Paragraph 2 of the same article recognizes access to and use of land by local communities. Paragraph 3 establishes that the State may expropriate land for public utility, through fair compensation, in accordance with the law.

Legislative gaps Assessment is necessary to verify whether the existing local legislative framework is appropriate for effective management of RAP issues and whether it framework supports the World Bank's land acquisition policies. Based on the comparison between Angola's legislation on resettlement and offsetting of PB 12 in Table 3, it is clear that RAP process and compensation for CADP needs to be guided by World Bank policies.

The World Bank requires that all projects conform to national law, but where there are conflicts and gaps, World Bank policies take precedence, except in cases where national standards are stricter or equivalent. The major limitation of Angolan legislation is that there is no specific regulation on resettlement resulting from implementation of economic activities such as CADP. Therefore, WB policies will be applicable.

Table 4: Comparison between national legislation and WB safeguard policies on compensation and resettlement

Aspecto do Reassentamento	World Bank O.P. 12	ANGOLAN LEGISLATION The Constitution of the Republic of Angola 1992 The Land Law (Land Law of Angola, Law 09/04, of 9 November) In 2004, the Land Planning and Urban Planning Law (Land and Urban Planning Act, Lei 03/04, June 25, 2004)	COMMENTS / GAP BRIDGING
RAP	Projects that result in involuntary resettlement irrespective of the source of funding require preparation and approval of the RAP in accordance with the requirements of P.O.12 of the World Bank	No guidance on the preparation of the specific RAP	Implement this aspect of compensation considering the principle and requirement of OP 4.12.
PAPs	PAPs include those who have and those who do not have recognizable legal rights or claim over the land they occupy	Compensation involving those who have legal titles and customary rights to communal lands.	All eligible land owners and relevant improvements are subject to compensation
Illegal Land occupants	The person who invades the area after the cut off date is not entitled to compensation or any form of resettlement assistance (paragraph 16)	No specific information on this subject	Those who invade the area after the cut off date are not compensated.
Livelihood restoration	Resettlement based on OP 4.12 requires restoration of the standard of living and preferably improving the living standards of those affected	Fair and adequate compensation	Payment of compensation for loss of assets, allowances and other forms of relocation assistance to restore / improve life
Resettlementoptions/alternatives	PAPs are informed of their options and rights, options offered, provided that technical and economically feasible alternatives to resettlement are presented	No specific guide. The law says fair and adequate compensation must be paid.	PAPs should be informed about their options and rights, options offered / alternatives, but also given opportunity to choose their preferences

Compensation payment	Compensation for the loss of property may be monetary, in kind or both.	Not specified. The law says that fair and adequate compensation must be paid	Compensation for the loss of property may be monetary, in kind or both.
Replacement of lost assets	Provide fair and effective compensation to the total cost of replacement for the loss of assets directly attributable to the project	The law says paying fair and adequate compensation	Compensation for the loss of goods at replacement cost
Compensation for Land	Preference should be given to land-based (land-for-land) compensation for PAPs whose subsistence is land-based.	Fair and adequate compensation	Reference should be given to land-based (land-for-land) compensation for PAPs whose livelihood is land-based.
Grievance redressing	Establish adequate and accessible complaints mechanisms for those affected with the right to appeal	No specific guidance	Establish adequate and accessible complaint mechanisms for those affected.
Project implementation period	The expropriation of land and related improvements can only take place after full payment of the compensation.	The project only starts after payment of the compensation to the PAPs and after the deadline established to vacate the land and compensated asset	Both recognize the importance of prompt and fair compensation before project implementation

Procedures for the preparation of PAR

The decision on the need to develop the Resettlement Action Plan (RAP) depends on the magnitude of the impacts of the subproject, the number of people affected and the complexity of the resettlement measures. If the impacts of a subproject are assessed as being low, it may be advisable to prepare an abbreviated RAP to guide, document and evaluate any compensation that may arise. Impacts are considered low if the affected population will not be displaced and only less than 10% of productive activities are lost.

The preparation of the RAP is the responsibility of the proponent of the subproject. For situations where impacts are likely to be significant, considering the number of affected parties, full RAP will be required, and its preparation will cover mainly 3 phases:

- • Pre-evaluation on the need to carry out the PAR
- • Mobilization and preliminary activities
- • Fieldwork and resettlement planning (development of RAP)

a) Screening for the need to develop RAP

Screening process is carried out by the PIU focal point in the Provincial Directorate of Agriculture of the province where the subproject is located. This stage allows the identification of sites that potentially have problems of land acquisition / resettlement through the subproject's screening process. The screening checklist should include information such as: - Number of families / persons affected, identification of likely impacts / loss categories. - Current land use. - Will the people / property be directly or indirectly affected? Are there mitigation measures that can prevent resettlement?

b) Mobilization and preliminary activities, which includes the following activities:

- Preparation and review of plan of activities, schedule and budget for preparation of the resettlement plan P
- Familiarization visit to the proposed subproject area and definition of scope / scope.
- Resettlement planning team mobilization and logistic arrangements for the resettlement planning exercise;
- Mapping and meetings with key stakeholders (government officials, local leaders, NGOs and stakeholders);
- public community meetings to explain the project, ongoing work on environmental studies and the resettlement planning process;

- Preparation and review of the activity plan, schedule and budget for resettlement planning
- Selection and training of enumerators to conduct socio-economic baseline surveys during Phase 2;

c) RAP Preparation phase, includes the following activities:

- Development of resettlement principles;
- Review of policies and legislation on land ownership, land acquisition, compensation and resettlement, and a review of World Bank and IFC policies on involuntary resettlement;
- Elaboration and implementation of an engagement strategy with stakeholders to promote cooperation between the proponent of the subproject and those affected.
- Capacity building of community representative committees to increase their consultation and negotiation capacities;
- Developing a mechanism for the parties involved to present and resolve complaints and disputes;
- Conduct a census of the affected population in the PAA;
- Conduct a socio-economic a survey of affected parties and affected land and assets to determine the nature and extent of displacement and eligibility for resettlement measures;
- Evaluation/Assessment of affected structures and assets using agreed criteria;
- Analysis and reporting of the results of the various baseline surveys;
- Design and adoption of a rights framework to be used as a basis for the provision of relocation and compensation measures to eligible families and the community as a whole;
- Selection of areas for resettlement (host areas) ensuring that sufficient, adequate and safe land is available;
- Draw up conceptual plans and projects for the necessary resettlement measures (eg physical resettlement village plans, agricultural land and infrastructure, etc.);
- Identification of the necessary livelihoods and assistance for the sustainable development of resettled and host communities after the transfer;
- Elaboration of the organizational arrangements for the implementation of the RAP, including arrangements for the physical transfer of the affected families to the new resettlement sites;
- Develop plan to monitor the implementation of the RAP and to assess the impacts of resettlement;
- Estimating the costs of all resettlement activities.
- Resettlement implementation schedule.

RAP Review and approval

A four-level review and approval process is recommended for Short PAR - PAR and PAR to be developed under the PDAC, namely: Municipal / District Level, Provincial Level, National Level, and at the level of the financier - World Bank.

The project will provide compensation after clear identification and confirmation of the rights of those affected and subsequent to the process of broad, genuine and comprehensive public consultation with stakeholders of the project. Expropriation activities as well as the start-up of activities on land acquired will occur only after full payment of compensation to the PAPs or beneficiaries

Grievance redressing Mechanism

The Resettlement Policy Framework proposes a complaint mechanism that starts at the local level (in the community where the project is inserted), and presents 4 levels for the claimant to resort to (district, provincial, national - MINAGRIF levels and at last stage can appeal to the court)

The main channels that can be followed by injured community members who wish to register their complaints, grievances, dispute or other suggestions are as follows;

- Direct verbal complaint with the proponent of the subproject;
- Complaint Book: Can be maintained by CGR Secretaries at the community level. This book is accessible to all members of the community within the subproject's area of implementation. This will be a duplicate book, where members of the community can write their grievances;
- Voicemail for telephony: this will be a register of complaints through voice mail;
- Mobile: A direct interaction mechanism for filing a complaint. This channel can be used in the official language (Portuguese) and in the local language;
- Mailbox: this can be used as an option when the direct call is busy, and allows the complainant to register their complaint in their own language; and
- E-mail: This is an option for plaintiffs with an e-mail connection.

These channels may be presented and discussed with community representatives and modified as necessary. They should be explained and disseminated to community members at general community meetings.

Monitoring and Evaluation

Monitoring and Evaluation (M & E) is a key component of the preparation and implementation of the RAP, which is part of the overall monitoring of the entire project. The various stakeholders, independent monitoring bodies will be involved in the planning and implementation of M & E activities. This QPR provides indicators that can be used in M & E.

Budget

The exact estimate of resettlement and compensation costs for loss of land will only be possible when the exact location of the subprojects is known and the land needs identified and quantified. However, a budget for RPF implementation was estimated at US \$ 760,000.00 for training, capacity building, monitoring and evaluation of RAPs, and the amount of US \$ 3 million was set aside for possible compensation.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Descrição do Projecto

O Governo de Angola, através do Ministério da Agricultura e Florestas (MINAGRIF), está a procura do apoio do Grupo Banco Mundial e AFD para financiar o Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Comercial (PDAC), a ser implementado por um período de 5 anos a partir de 2018.

O objectivo de desenvolvimento do projecto (ODP) é de aumentar a produção e produtividade de micro, pequenos e médios produtores agrícolas e facilitar o acesso ao mercado em cadeias de valor seleccionadas. O projecto também irá contribuir para o alcance do objectivo de médio prazo do Plano de Desenvolvimento de Agricultura de Angola 2017-2022, que visa promover a transformação agrícola e rural com base no desenvolvimento da agricultura familiar, cooperativas e parcerias público-privadas, bem como contribuir para a industrialização do país.

Os beneficiários do projecto são micro, pequenas e médias empresas (PME) no sector de agronegócio (com critérios ainda por definir); produtores organizados (cooperativas, associações, etc.), incluindo graduados de MOSAP I; produtores organizados apoiados pelas Organizações Não Governamentais - ONGs em parceria com associações / cooperativas / PMEs; mulheres nas zonas rurais que se enquadram dentro dos critérios acima mencionados; e instituições financeiras e de garantia de crédito para actividades directamente relacionadas com o projecto.

As actividades de capacitação e desenvolvimento institucional poderão fazer-se sentir em todo o país. Porém, o investimento em infraestrutura física ocorrerá ao longo de dois corredores de desenvolvimento: 1) Luanda - Bengo - Cuanza Sul - Huambo - Bié - Norte da Huíla; e 2) Luanda - Bengo - Cuanza Norte - Malanje.

O orçamento proposto para o PDAC é de US \$ 230 milhões para cobrir 4 componentes principais, nomeadamente: Fortalecimento da produção e comercialização; Desenvolvimento de infraestruturas de apoio; Reforço institucional e melhoria do ambiente de negócios; e Gestão de Projectos, acompanhamento e Avaliação. A divisão do orçamento por componente está apresentada na Tabela abaixo.

Tabela 1: Orçamento do projecto

Componente do Projeto	Orçamento US \$ milhões
Componente 1: Fortalecimento da produção e comercialização	80
Componente 2: Desenvolvimento de infraestrutura	95
Componente 3: Reforço institucional e melhoria do ambiente de negócios	40
Componente 4: Gestão de Projetos, Acompanhamento e Avaliação	15
TOTAL	230

As componentes 1 e 2 do projecto é que apresentam actividades que potencialmente requerem a aquisição de terras. Dado que ainda não é conhecida a localização exacta do projecto nem das suas actividades, ainda não é possível determinar as potenciais áreas a serem adquiridas pelo projecto.

A responsabilidade de implementação do PDAC será do Ministério da Agricultura e Floresta através da Unidade de Implementação do Projecto. O Ministério é representado a nível provincial pelas Direcções Provinciais de Agricultura (DPA), e a nível municipal pelas Estações de Desenvolvimento Agrário (EDA). O MINAGRIF estará em coordenação com outras agências governamentais envolvidas no desenvolvimento do sector de agronegócio em Angola, nomeadamente com o Ministério da Economia, Banco de Desenvolvimento de Angola, Ministério do Comércio e Indústria, Ministério da Construção, Ministério dos Transportes, Ministério da Energia e Água e o Ministério do Meio Ambiente.

Impactos, categorias das PAPs e objectivos do QPR

O QGAS identificou que alguns dos subprojectos propostos no âmbito da implementação do PDAC poderão gerar impactos ambientais e sociais negativos durante a sua execução, tais como: aumento do uso de agroquímicos devido à intensificação agrícola; aumento dos focos localizados da erosão do solo principalmente durante a fase de construção, emissão de ruído e incómodo resultante da poluição do ar devido aos trabalhos de construção, riscos associados a segurança ocupacional, abuso de trabalho infantil e afluxo da população para as áreas abrangidas pelo projecto que pode exacerbar todo o tipo de riscos sociais associados e a exploração excessiva dos recursos hídricos, perda de acesso (temporária ou permanente) aos

recursos naturais; perda de terras devido à construção de infraestrutura ou extensão de áreas agrícolas o que pode resultar em deslocamento físico e económico dos afectados.

Dada a sensibilidade dos impactos associados a aquisição de terra foi desenvolvido o presente Quadro da Política de Reassentamento (QPR) para fornecer directrizes para a gestão dos impactos socioeconómicos ligados à aquisição de terras pelo projecto, perda de acesso (temporária ou permanente) aos recursos naturais pelas comunidades; perda de terras devido à construção de infraestruturas ou expansão das áreas agrícolas e para a protecção das comunidades. O QPR propõe um conjunto de medidas para a triagem de subprojectos no estágio inicial de modo a se evitarem/minimizar impactos ambientais e sociais negativos, que exijam uma atenção antes da implementação do projecto. Ele visa dotar a UIP, financiadores e público em geral com referência ou diretrizes para definir, implementar e monitorar:

- Potenciais impactos socioeconómicos e culturais;
- Categorias de pessoas afectadas (incluindo grupos marginalizados e vulneráveis);
- Critérios de elegibilidade para compensação;
- Direito ou pacote de compensação, metodologia de cálculos de compensação e métodos de pagamento de acordo com a categoria de pessoas afectadas;
- Consulta e estratégia de participação a ser utilizada durante a implementação do projecto;
- Mecanismo de apresentação e resolução de queixas e reclamações apresentadas pelas partes interessadas e afectadas pelo projeto.
- Monitoria e avaliação

Definição de categoria de pessoas afectadas está ligada ao tipo de perda e de impacto resultantes da implementação do projeto. Para o PDAC, os PAPs elegíveis para compensação serão:

- As famílias ou comunidades que perdem acesso (temporário ou permanente) a recursos naturais (incluindo a terra utilizada para a agricultura, pecuária, plantas culturais e medicinais, etc.); e
- As famílias ou comunidades que perderem terra devido à construção de infraestrutura (incluindo a terra usada para habitação, agricultura, negócios e outras infraestruturas sociais e públicos).
- As famílias ou comunidades que perderem acesso a serviços públicos devido à construção de infraestrutura (fontes de água, escola, centro de saúde, campos, etc.).
- Grupos vulneráveis - tais como minorias étnicas, sem-tecto e mulheres, estejam devidamente representados

A tabela a seguir resume as categorias de pessoas afectadas com base na natureza do impacto.

Tabela 2: As categorias dos grupos das PAPs potenciais.

Categoria	Tipo de impacto/Perda	Descrição
1	Deslocamento físico total e perdas económicas	Famílias que residem nas áreas propostas pelos subprojectos e perdendo toda a terra residencial, agrícola ou outra. Famílias que residem nas áreas do projeto proposto e perdendo parte da terra agrícola ou outra. Famílias que residem nas áreas propostas, mas perdendo apenas estruturas residenciais
2	Deslocamento económico parcial e perdas económicas	PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem todas as terras agrícolas ou outras de forma permanentemente PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem todas as terras agrícolas ou outras temporariamente PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem alguma terra agrícola ou outra. PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem todo ou parte de árvores frutíferas
3	Perdas económicas baseadas na terra temporária e permanente	PAPs que residem e cultivam sazonalmente nas áreas propostas para o subprojecto PAPs que residem e cultivam nas áreas propostas para os subprojectos perdendo estruturas temporárias e áreas agrícolas
4	Perdas económicas parciais temporárias e permanentes	PAPs que perdem permanentemente estruturas de negócios na área do projecto PAPs perdendo temporariamente renda / lucro durante a construção do projeto (por exemplo, casa alugada) PAPs que perdem seus empregos
5	Perda permanente ou temporária de acesso a infraestruturas públicas	PAPs que perdem o acesso aos serviços públicos, por exemplo, escolas, centros de saúde, estradas e outros activos da comunidade (terra, poços, etc.), localizado dentro da área do projecto.
6	Perda permanente ou temporária de locais sagrados	Aqueles que perdem o acesso a locais sagrados (cemitérios, igrejas, locais sagrados, etc.).
7	Deslocamento económico parcial e perdas económicas	Aqueles que residem em áreas de acolhimento cujas infraestrutura e / ou recursos serão perturbados devido ao reassentamento.

Legislação nacional sobre compensação e identificação de lacunas em relação aos requisitos da PO 4.12 do Banco Mundial

O presente QPR estabelece os princípios e directrizes que irão reger o processo de compensação e de reassentamento das pessoas afectadas durante a concepção e implementação das actividades dos subprojectos do PDAC. Este QPR está em consonância com os princípios da política sobre o reassentamento involuntário OP 4.12 do Banco Mundial e um conjunto de legislações Angolanas que orienta a aquisição,

compensação de terra e reassentamento, nomeadamente a Constituição da República de Angola (2010), a Lei de Terras (Lei nº 9/04, de 9 de novembro) Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 3/04, de 25 de Junho) e Decreto Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais (Decreto nº2 / 06, de 23 de janeiro). O artigo 15 da CRA estabelece que a terra, que constitui propriedade originária do Estado, pode ser transmitida para pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista o seu racional e efectivo aproveitamento, nos termos da Constituição e da lei. O nº 2 do mesmo artigo reconhece às comunidades locais o acesso e o uso das terras. O nº 3 estabelece que o Estado pode expropriar terras por utilidade pública, mediante justa indemnização, nos termos da lei.

A avaliação das lacunas legislativas é necessária para verificar se a estrutura legislativa local existente é adequada para a gestão ambiental eficaz e se essa estrutura legislativa suporta as políticas de salvaguarda do Banco Mundial.

Com base na comparação feita entre a legislação de Angola sobre o reassentamento e compensação a OP 12 do BM na Tabela 3, é claro que o processo de compensação e reassentamento para PDAC precisa ser orientado pelas políticas do Banco Mundial.

O Banco Mundial exige que todos os projectos estejam em conformidade com a legislação nacional, mas onde há conflito e lacunas, as políticas do Banco Mundial têm precedência, exceptuando nos casos em que as normas nacionais são mais rigorosas ou equivalente. A maior limitação da legislação angolana é que não existe regulamentação específica sobre o reassentamento como resultado das actividades económicas, tais como PDAC. Sendo assim, serão aplicáveis as políticas do BM.

Tabela 4: Comparação entre a legislação nacional e as políticas de salvaguarda do BM sobre a compensação e reassentamento

Aspecto do Reassentamento	BANCO MUNDIAL P.O. 12	LEGISLAÇÃO ANGOLANA A Constituição da República de Angola 1992 A Lei de Terras (Lei da Terras de Angola, Lei 09/04, de 9 de Novembro) Em 2004, a Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei do Ordeiramento do Território e Urbanismo fazer, Lei 03/04, 25 de Junho de 2004)	COMENTÁRIOS / GAP BRIDGING
PAR	Projectos que resultem em reassentamento involuntário, independentemente da fonte de financiamento exige-se a preparação e aprovação do PAR em conformidade com os requisitos da P.O.12 do Banco Mundial	Nenhuma orientação sobre elaboração do PAR específico	Implementar este aspecto da compensação considerando o princípio e exigência da OP 4.12.
Pessoas/partes Afectadas pelo Projecto (PAPs)	Os PAP incluem aqueles que têm e aqueles que não têm direitos legais reconhecíveis ou reivindicação sobre a terra que ocupam	Compensação envolvendo aqueles que têm títulos legais e direitos consuetudinários de terras comunitárias.	Todos os proprietários elegíveis da terra e relevantes melhorias estão sujeitos a compensação
Ocupantes ilegais de terra	A pessoa que invade a área após a data limite não têm direito a compensação ou qualquer forma de assistência ao reassentamento (paragrafo 16)	Sem informação específica sobre esta matéria	Aqueles que invade a área após a data limite não são compensados.
Restauração de meios de subsistência	O reassentamento com base na OP 4.12 requer a restauração do padrão de vida e de preferência melhorar os padrões de vida dos afectados	Compensação justa e adequada	Pagamento de uma compensação pela perda de bens, subsídios e outras formas de assistência deslocalização para restaurar / melhorar a vida
Opções de reassentamento e alternativas	PAPs são informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas, desde que sejam apresentadas alternativas técnicas e economicamente viáveis para o reassentamento	Nenhum guia específico. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada.	PAPs devem ser informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas / alternativas, mas também dada oportunidade de escolher suas preferências
Formas de pagamento	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.	Não especificado. A lei diz que deve-se pagar uma	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.

Quadro da Política de Reassentamento para PDAC

		compensação justa e adequada	
Substituição de activos perdidos	Fornecer compensação justa e eficaz ao custo total de substituição para a perda de activos atribuíveis directamente ao projecto	A lei diz que pagar uma compensação justa e adequada	Compensação pela perda de bens ao custo de substituição.
Compensação pela perda de terra	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada em terra.	Compensação justa e adequada	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada em terra.
Resolução de conflitos /reclamações	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis aos afectados com direito a recurso	Sem orientação específica	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis para os afectados.
Tempo de implementação do projecto	A expropriação da terra e benfeitorias à ela relacionada só pode ter lugar após o pagamento integral da compensação.	O projecto só arranca após o pagamento da compensação aos PAPs e depois do prazo estabelecido para desocupar a terra e activos compensados.	Ambos reconhecem a importância de indemnização rápida e justa antes da implementação do projeto

Procedimentos para a preparação do PAR

A decisão sobre a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Reassentamento - PAR) depende da magnitude dos impactos do subprojecto, número de pessoas afectadas e complexidade das medidas de reassentamento. Se os impactos do projecto forem avaliados como sendo baixos, pode-se aconselhar a preparar um PAR abreviado para orientar, documentar e avaliar qualquer compensação que possa surgir. Os impactos são considerados como baixos se a população afectada não será deslocada e apenas menos de 10% das actividades produtivas são perdidas.

A preparação do PAR é da responsabilidade do proponente do subprojecto. Para situações onde os impactos são susceptíveis de ser significativos, considerando o número das partes afectadas, o PAR completo será exigido, cobrindo basicamente 3 fases:

- Pré-avaliação sobre a necessidade de realização do PAR
- Mobilização e actividades preliminares
- O trabalho de campo e planeamento de reassentamento (desenvolvimento do PAR)

a) Pré avaliação sobre a necessidade de realização do PAR

O processo de pré-avaliação é realizado pelo ponto focal da UIP na Direcção Provincial de Agricultura da província onde o subprojecto está localizado. Esta etapa permite identificar locais que potencialmente têm problemas de aquisição de terra/reassentamento por meio de processo de pré-avaliação do subprojecto. A lista de verificação de triagem deve incluir informações como: - Número de famílias / pessoas afectadas, identificação das categorias prováveis impactos / perda. - Uso da terra actual. - Será que as pessoas / propriedades serão directa ou indirectamente afectados? Existem medidas de mitigação que podem evitar o reassentamento?

b) Mobilização e actividades preliminaras, que inclui as seguintes actividades:

- Preparação e revisão do plano de actividades, cronograma e o orçamento para elaboração do plano de reassentamento P
- Visita de familiarização a área do subprojecto proposta e definição de âmbito/escopo.
- Mobilização de membros da equipe principal de planeamento do reassentamento e organização da logística para o exercício de planeamento de reassentamento;

- Mapeamento e reuniões com principais partes interessadas (funcionários do governo, líderes locais, ONGs e partes interessadas);
- Reuniões públicas comunitárias para explicar sobre o projecto, o trabalho em curso sobre os estudos ambientais e do processo de planeamento de reassentamento;
- Preparação e revisão do plano de actividade, cronograma e orçamento para o planeamento de reassentamento
- Seleção e treinamento dos recenseadores para realizar os levantamentos sócio-económicos da linha de base durante a Fase 2;

c) Fase de Preparação PAR, que inclui as seguintes actividades:

- Elaboração de princípios de reassentamento;
- A revisão das políticas e legislação sobre a propriedade da terra, aquisição de terras, compensação e reassentamento e uma revisão das políticas do Banco Mundial e do IFC sobre o reassentamento involuntário;
- Elaboração e implementação de uma estratégia de engajamento com as partes interessadas para promover a cooperação entre o proponente do subprojecto e os afectados.
- Capacitação dos membros de comités representativos da comunidade para aumentar as suas capacidades de consulta e negociação;
- Desenvolvimento de um mecanismo para as partes envolvidas apresentarem e resolver reclamações e disputas;
- Realizar um censo da população afectada no PAA;
- Realizar um levantamento das características sócio-económicos das partes afectadas e da terra e activos afectados, para determinar a natureza e extensão do deslocamento e a elegibilidade para medidas de reassentamento;
- Avaliação de estruturas e activos afectados usando critérios acordados;
- Análise e comunicação dos resultados dos vários inquéritos de base;
- Concepção e adopção de um quadro direitos a ser usado como base para a prestação de medidas de relocação e compensação às famílias elegíveis e da comunidade como um todo;
- Selecção de áreas para o reassentamento (áreas de acolhimento) assegurando que haja disponibilidade da terra suficiente, adequada e segura;

- Elaboração de planos e projectos conceituais para as medidas de reassentamento necessários (por exemplo, planos físicos para aldeia de reassentamento, terras agrícolas e infraestrutura, etc.);
- Identificação dos meios de subsistência necessários e a assistência ao desenvolvimento sustentável das comunidades reassentadas e de acolhimento depois da transferência;
- Elaboração dos arranjos organizacionais para a implementação do PAR, incluindo arranjos para a transferência física das famílias afectadas aos novos locais de reassentamento;
- Elaboração de um plano para monitorar a implementação do PAR e para avaliar os impactos de reassentamento; e
- Estimativa dos custos de todas as actividades de reassentamento.
- Cronograma de execução do Reassentamento

Revisão e aprovação do PAR

Um processo de revisão e aprovação de quatro níveis é recomendado para PAR Abreviado - PARA e PAR a serem desenvolvidos no âmbito do PDAC, a saber: Nível Municipal/Distrital, Nível provincial, Nível Nacional, e ao nível do financiador - Banco Mundial.

O projecto disponibilizará indemnização depois de clara identificação e confirmação dos direitos dos afectados e posterior ao processo de consulta pública amplo, genuína e abrangente com as partes interessadas pelo projecto. As actividades de expropriação de terras bem como o arranque das actividades na terra adquirida vai ocorrer apenas após o pagamento integral da compensação às PAPs ou beneficiários

Mecanismo de Reclamação

O Quadro de Política de reassentamento propõe um mecanismo de reclamação que começa ao nível local (na comunidade onde o projecto está inserido), e apresenta 4 níveis para o reclamante recorrer (níveis distrital, provincial, nacional – MINAGRIF e na última estância pode recorrer no tribunal judicial)

Os principais canais que podem ser seguidos pelos membros da comunidade lesados que desejam registrar suas reclamações, queixas, disputa ou outras sugestões são os seguintes;

- Queixa verbal directa com o proponente do subprojecto;
- Livro de reclamações: pode ser mantido por Secretários CGR ao nível da comunidade. Este livro é acessível a todos os membros da comunidade dentro da área de implementação do subprojecto. Este será um livro duplicado, onde os membros da comunidade podem escrever as suas queixas;

- Correio de voz para telefonia: este será um registo de queixas através de correio de voz;
- Telemóvel: um mecanismo de interação directa para apresentar uma queixa. Este canal pode ser usado em língua oficial (Português) e no idioma local;
- Caixa postal: isso pode ser usado como uma opção quando a chamada directa está ocupado, e permite que o queixoso registre a sua queixa em sua própria língua; e
- Correio eletrónico: esta é uma opção para os queixosos com conexão de correio eletrónico.

Estes canais poderão ser apresentados e discutidos com representantes da comunidade e modificados conforme necessário. Eles devem ser explicados e divulgados aos membros da comunidade em reuniões comunitárias gerais.

Monitoria e Avaliação

Monitoria e Avaliação (M & E) é uma componente fundamental da preparação e implementação do PAR, enquadrado no âmbito de acompanhamento global de todo o projecto. As várias partes interessadas, organismos de controlo independente serão envolvidos no planeamento e na execução das actividades de M & E. Este QPR apresenta indicadores que poderão ser usados na M&A.

Orçamento

A estimativa exacta dos custos para reassentamento e compensação por perda de terras só será possível quando a localização exacta dos subprojectos for conhecida e as necessidades da terra identificadas e quantificadas. Porém, um orçamento para a implementação QPR foi estimado em US \$760,000.00, destinados a formação, capacitação e monitoria e avaliação dos PARs, e o valor de \$ 3 milhões de dólares americanos foi reservado para possíveis compensações.

ÍNDICE

EXECUTIVE SUMMARY	I
SUMÁRIO EXECUTIVO	I
LISTA DE BREVATURAS	VI
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	1
1.1. INTRODUÇÃO GERAL	1
1.1.1. Contextualização	1
1.2. OBJECTIVOS DO QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO	2
1.3. METODOLOGIA.....	2
1.3.1. Recolha de dados e métodos de análise	3
1.3.1.1. Revisão bibliográfica	3
1.3.1.2. As visitas de campo	3
1.3.1.3. Consulta das partes interessadas.....	3
1.3.2. Análise de dados e validação.....	4
1.4. AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO QPR E CONSULTA PÚBLICA.....	4
CAPÍTULO II: DESCRIÇÃO DO PROJECTO, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS	5
2.1. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJECTO.....	5
2.1.1. Objectivos do projecto	5
2.1.2. Áreas abrangidas pelo projecto	5
2.1.3. Os beneficiários do projecto.....	6
2.1.4. Orçamento e Componentes do Projeto.....	6
2.1.5. Componentes do Projecto.....	6
2.1.5.1. COMPONENTE 1 -Reforço da produção e comercialização agrícola	6
2.1.5.2. COMPONENTE 2- Desenvolvimento de Infraestruturas.....	7
2.1.5.3. COMPONENTE 3 Reforço institucional e melhoria de ambiente de negócio.....	9
2.1.5.4. COMPONENTE 4 - Gestão, monitoria e avaliação do Projecto.....	10
2.2. ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO.....	10
2.3. COMPONENTES OU ACTIVIDADES DO PROJECTO QUE PODEM RESULTAR NO REASSENTAMENTO OU COMPENSAÇÕES.....	12
2.4. POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS DO PROJECTO	13
CHAPTER III: PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DE ORIENTAÇÃO NA PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÕES E REASSENTAMENTOS	18

3.1.	OBJECTIVOS DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO NO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	18
3.2.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO REASSENTAMENTO	18
CAPÍTULO IV: REVISÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E ALINHAMENTO COM OS REQUISITOS DAS POLÍTICAS DO BANCO MUNDIAL		21
4.1.	A LEGISLAÇÃO NACIONAL, REGULAMENTAÇÃO E QUADRO INSTITUCIONAL	21
4.1.1.	<i>A Lei de Terras (Lei nº 09/04 de 09 de novembro de 2004)</i>	21
4.1.3.	<i>Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de junho)</i>	23
4.1.4.	<i>A Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 5/98 de 19 de Junho)</i>	24
4.1.5.	<i>Programa Nacional de Gestão Ambiental (2009)</i>	24
4.1.6.	<i>Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro - "Regras sobre o reassentamento das populações deslocadas"</i>	24
4.2.	REQUISITOS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO MUNDIAL	25
4.3.	AVALIAÇÃO DAS LACUNAS DA ESTRUTURA LEGISLATIVA E RECOMENDAÇÕES.....	26
CAPÍTULO V: PREPARAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO		29
5.1.	A NECESSIDADE DE PLANOS DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO	29
5.2.	PROCESSO DE PRÉ-AVALIAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PAR.....	29
5.3.	PREPARAÇÃO DO PAR.....	30
5.3.1.	<i>Fase 1 -Mobilização e Actividades Preliminares</i>	30
5.3.2.	<i>Fase 2 - O trabalho de campo e planeamento de reassentamento</i>	31
5.3.3.	<i>Conteúdo do relatório do PAR</i>	32
5.3.4.	<i>Conteúdo do relatório Abreviado do PAR</i>	33
5.4.	PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO.....	34
5.4.1.	<i>Revisão final e aprovação pelo Banco Mundial e pela AFD</i>	35
CAPÍTULO VI: AQUISIÇÃO DE TERRAS E PROVÁVEIS CATEGORIAS DE IMPACTOS		36
6.1.	TIPOS DE PERDA COMO RESULTADO DE AQUISIÇÃO DE TERRAS PARA O PROJECTO	36
Os principais tipos de perdas resultantes da aquisição de terras são:		36
•	Perda de bens ou de acesso á bens	36
•	Perda de terras ou acesso a terrenos ou recursos naturais	36
6.1.1.	<i>Perda de bens ou acesso a bens</i>	36
6.1.2.	<i>Perda de terras ou acesso a terrenos ou recursos naturais</i>	36
6.1.3.	<i>Perda de infraestruturas sociais e acesso aos serviços públicos</i>	37
6.1.4.	<i>Outros tipos de perda (perda de alojamento de aluguer, e estabelecimentos comerciais)</i>	37

6.2.	PESSOAS AFECTADAS PELO PROJECTO (PAP)	37
6.3.	CATEGORIAS DOS PAPs	37
CAPÍTULO VII: ELEGIBILIDADE E DIREITOS		40
7.1.	ELEGIBILIDADE DE PESSOAS AFECTADAS	40
7.2.	DATA LIMITE	40
7.3.	QUADRO DIREITO -QD	41
7.3.1.	<i>Definição e Componentes do Quadro de Direitos</i>	41
7.3.2.	<i>Tipos de compensações</i>	41
7.3.2.1.	<i>Compensação material</i>	42
7.3.2.2.	<i>Compensação em dinheiro</i>	42
7.3.3.	<i>Aplicação da lei, responsabilidade e tempo de compensação</i>	43
7.3.4.	<i>Assistência complementar e restauração dos meios de subsistência</i>	43
7.3.5.	<i>Propriedade cultural</i>	44
7.3.6.	<i>Assistência para mulheres e Grupos vulneráveis</i>	44
7.3.7.	<i>Directrizes para a compensação para as diferentes categorias de afectado</i>	45
7.4.	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS	48
7.4.1.	<i>Terra em posse do Estado</i>	48
7.4.2.	<i>Avaliação de Vários de Activos</i>	48
7.4.3.	<i>Subsídios de transferência/ deslocação</i>	49
7.5.	PROCEDIMENTOS A SEGUIR NO PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES	50
7.5.1.	<i>Compensação e Orçamento do Reassentamento</i>	51
7.5.2.	<i>Processo de entrega da compensação</i>	51
7.5.2.1.	<i>Participação pública</i>	51
7.5.2.2.	<i>Notificação de detentores de terrenos</i>	51
7.5.2.3.	<i>Documentação de Terra e outros Activos</i>	51
7.5.2.4.	<i>Acordo sobre a Compensação e Preparação de Contractos</i>	51
7.5.2.5.	<i>Os pagamentos de compensação</i>	52
7.5.3.	<i>Pagamentos de compensação comunitária</i>	52
CAPÍTULO VIII: CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO		53
8.1.	CONSULTA COM OS AFECTADOS	53
8.2.	MECANISMOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS AFECTADOS	53
8.3.	ASPECTOS CHAVE QUE REQUEREM CONSULTAS	54
8.4.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DOS PARs	55

CAPÍTULO IX: IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO E ORÇAMENTO	56
9.1. IMPLEMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO REASSENTAMENTO	56
9.1.1. Alinhamento entre as actividades do projeto e o Cronograma do PAR	56
9.1.2. Responsabilidade na Implementação.....	56
9.1.3. Mecanismo institucional.....	56
9.1.4. Avaliação da capacidade institucional	57
9.1.5. Métodos para melhorar a capacidade institucional	58
9.2. REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO ESTIMATIVAS DE CUSTO.....	58
CAPÍTULO X: MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS E DISPUTAS	60
10.1. SITUANDO O MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES.....	60
11.1.1. Propósito.....	60
11.1.2. Âmbito	60
10.2. TIPOS DE RECLAMAÇÕES.....	61
10.3. PRINCÍPIOS DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS	61
10.4. PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE QUEIXA E NÍVEIS DE RECURSO	62
10.5. CANAIS A SEREM USADOS POR COMUNIDADES AFECTADAS.....	63
10.6. RECURSO POR VIA DO TRIBUNAL	64
CAPÍTULO XI: MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO	65
11.1. PROPOSITO PARA MONITORIA E AVALIAÇÃO	65
11.2. MONITORIA DE DESEMPENHO	65
11.3. MONITORIZAÇÃO DE EFEITOS (IMPACTOS).....	66
11.1.1. Monitorização quantitativo.....	67
11.1.2. Monitorização Participativo (qualitativa).....	68
11.4. AVALIAÇÃO EXTERNA.....	69
11.5. AUDITORIA DE CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS.....	71
ANEXOS.....	72
ANEXO I: LISTA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTADOS DURANTE O DESENVOLVIMENTO RPF	72
ANEXO II: RESUMO DAS QUESTÕES LEVANTADAS NA CONSULTA PÚBLICA E A LISTA DE PARTICIPANTES	74
ANEXO III – FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO/TRIAGEM DO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO.....	77
ANEXO IV – PROCESSO DE GESTÃO DE QUEIXAS	79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: CDAP Componentes do Projeto e Orçamento	Error! Bookmark not defined.
Tabela 4. 1: Comparação entre a legislação nacional e as políticas de salvaguarda WB sobre a compensação e reassentamento	27
Tabela 5. 1: Conteúdo do relatório do PAR	32
Tabela 5. 2: Níveis de Revisão e Aprovação de PAR	34
Tabela 6. 1: Categorias dos afectados com base no tipo do impacto	38
Tabela 7. 1: Resumo da Matriz Direitos.....	46
Quadro 9. 1: Actividades de implementação do plano de reassentamento orçamento indicativo	59
Tabela 9. 2: Estimativa de afectados por categoria e estimativa de orçamento para compensação	40
Tabela 11. 1: Indicadores Quantitativas indicadores (de impacto relacionadas) para social, a saúde e os impactos económicos	67

LISTA DE BREVIATURAS

APIEX	Agência para o Investimento e Promoção de Exportações
BDA	Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA)
BNT	Barreiras Não-Tarifárias
CGR	Comité de resolução de reclamações
DPA	Direcção Provincial de Agricultura
DPP	Diálogo Público-Privada
EDAs	Estações de Desenvolvimento Agrário
GPC	Garantia parcial de crédito
IFC	Corporação Financeira Internacional
M&A	Monitoria e Avaliação
MINAGRIF	Ministério de Agricultura e Florestas
MINAMB	Ministério do Meio Ambiente
MNTs	Medidas não tarifárias
MOSAP	Smallholder Agriculture Development and Commercialization Project (SACDP)
PME	Micro, Pequenas e Médias Empresas
OCB	Organização de base comunitária
ODP	Objectivos de Desenvolvimento do Projeto
ONG	Organização não-governamental
PAPs	Pessoas Afectadas pelo Projecto
PARA	Plano de Acção de Reassentamento Abreviado
PD	Pessoa deslocada
PDAC	Projecto Comercial Desenvolvimento da Agricultura Comercial
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PO	Política operacional
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social
R & D	Pesquisa e desenvolvimento

UIP	Unidade de Implementação do Projecto
VHI / SIDA	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

DEFINIÇÕES DE TERMOS

- Censo:** Refere-se a um levantamento de campo realizado para identificar e definir o número de pessoas afectadas pelo projecto (PAP) ou deslocados (PD). O censo é a referência para o estabelecimento de critérios de elegibilidade para a compensação, reassentamento e outras medidas de assistência que emanam do projecto.
- Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAP):** Abrange todas as pessoas afectadas pelo uso ou aquisição de terras necessárias para o projecto. Os PAPs são afectados devido a perda, que podem sofrer, em ter o acesso impedido ou restringido aos activos económicos; abrigo; fontes de renda; ou meios de subsistência, independentemente se eles serão ou não de serem transferidos para um novo local.
- Compensação:** Refere-se ao pagamento, em dinheiro ou em espécie, para um activo ou recurso afectado durante a aquisição de terras para o projeto.
- Data Limite (Cut off date):** É a data de início do censo dos PAPs ou PDs dentro dos limites da área do subprojecto. Esta é a data depois da qual qualquer pessoa cuja terra seja ocupada pelo subprojecto, não será elegível para a compensação
- Pessoa deslocada:** Inclui todas as pessoas que sofrerão impactos adversos económicos e / ou sociais directos do projecto, independentemente se serão fisicamente deslocados ou não. Impactos adversos incluem a alteração do padrão de vida; perda de direito, título, interesse em qualquer estrutura habitacional, terra (incluindo terras agrícolas e de pastagem) ou qualquer outro bem fixo ou móvel em sua posse; e perda de acesso de activos produtivos ou quaisquer meios de subsistência.
- Deslocamento económico:** Refere-se à perda de fontes de renda ou meios de subsistência resultantes da aquisição de terras ou acesso obstruído a recursos (terra, água, ou floresta) pelo projecto. Esta pode ser uma perda temporária ou permanente.

Reassentamento involuntário:	É o reassentamento que ocorre sem o consentimento informado das pessoas deslocadas ou se eles dão o seu consentimento sem ter o poder de recusar.
Aquisição ou expropriação de terras:	Processo através do qual uma pessoa, família ou comunidade renúncia os seus direitos sobre a terra que ocupa ou usa à favor de terceiros (autoridade normalmente pública).
Agregado familiar afectado pelo projecto	Refere-se a todos os membros de uma família, que operam como uma única unidade económica, que são afectados por um projecto.
Deslocamento físico	Refere-se a perda de abrigo e bens em resultado da aquisição de terras para o projecto que exige que a pessoa afectada mude-se para outro local.
Custo de reposição	É o valor de compensação por bens perdidos como resultado da implementação do projecto. Será calculado pelo custo de reposição completo, incluindo valor dos activos e os custos de transação de mercado. Métodos diferentes são usados para o cálculo do valor para terras agrícolas; terra em áreas urbanas; estruturas familiares e públicas.
Plano de Acção de Reassentamento:	É o documento no qual o proponente do projecto especifica os procedimentos a seguir e acções para mitigar os efeitos adversos, compensar as perdas, e proporcionar benefícios para o desenvolvimento das pessoas e comunidades afectadas pelo projecto.
Assistência no reassentamento:	É o apoio adicional fornecido para as pessoas fisicamente deslocadas por um projecto. Pode incluir transporte, alimentação, abrigo, serviços sociais, subsídio em dinheiro e outras formas de assistência pertinentes fornecidas durante os períodos de transferência e de transição.
Quadro da Política de Reassentamento (QPR):	É um quadro usado para tratar dos impactos socioeconómicos resultantes da implementação do projecto de modo a orientar a implementação das medidas de reassentamento e compensação. É uma ferramenta obrigatória para as operações de investimento do sector envolvendo o reassentamento involuntário, especialmente projectos financiados pelo Banco Mundial. O QPR deve ser

consistente com os princípios e os objectivos da OP 4.12 - Reassentamento Involuntário.

Stakeholders/Partes interessadas e afectadas: Referem-se a todos os indivíduos, grupos, organizações e instituições interessadas e potencialmente afectadas pelo projecto ou com capacidade de influenciá-lo.

Grupos vulneráveis: Referem-se a grupo de pessoas que, em virtude de gênero, etnia, idade, deficiência física ou mental, desvantagem econômica ou condição social, podem ser mais prejudicados pelo reassentamento. Estes devem ter uma atenção especial durante o planeamento e implementação do reassentamento especialmente na fase de transferência.

Proponente do Projecto do Refere-se ao Governo de Angola através do Ministério de Agricultura

Proponente subprojecto do Refere-se a todas entidades colectivas ou individuais, públicas ou privadas que vão submeter pedidos de financiamento ao PDAC para financiar subprojectos específicos.

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1.1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1.1. Contextualização

Angola apresenta um grande potencial para a produção agrícola, com particular destaque para a região do planalto central (Malanje, Cuanza Sul, Huambo, Bié e Huíla). As diferentes regiões agroclimáticas apresentam diferentes padrões de cultivo. O planalto central do país é caracterizada por uma alta densidade populacional e um elevado potencial de produção agrícola de culturas como a mandioca, milho, feijão, batata e horticultura.

Contudo o sector Agrícola Angolano sofreu destruição generalizada durante o conflito e desde então não se recuperou totalmente. Antes da guerra, o país era autossuficiente em todas as culturas alimentares, exceptuando o trigo.

Apesar do esforço do Governo Angolano na reabilitação das infraestruturas nas zonas rurais, incluindo as principais estradas e pontes, o rendimento das culturas permanece muito baixo em comparação com outros países da África Subsaariana. Por exemplo, de acordo com a FAO, o rendimento médio de cereais é de 0,34 t/ha comparado com 0,6 t/ha na região; amendoim é de 0,38 t/ha comparado a 0,88 t/ha e de milho é de 0,24 t/ha comparado com 0,7 t/ha. Existe uma margem substancial para aumentar o rendimento das culturas e da produção através da modernização agrícola e utilização de tecnologias melhoradas, bem como através do aumento da área cultivada.

Para superar esta situação, o Governo de Angola propôs um Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC) avaliado em USD \$ 230 milhões em forma de empréstimo de investimento que será integrado no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2017-2022. O projecto também irá contribuir para o alcance dos Objectivos do Plano de Desenvolvimento de Agricultura de Angola de médio prazo 2017-2022, que visa promover a transformação agrícola e rural, com base no desenvolvimento da agricultura familiar, cooperativas e parcerias público-privadas, bem como contribuir para a industrialização do país.

O PDAC vai melhorar as actividades agrícolas comerciais existentes e infraestruturas (estradas, sistemas de irrigação, fornecimento de energia, etc.). Espera-se que destas actividades não resultem na deslocalização física involuntária das famílias como corolário directo da sua implementação. Porém, o OGAS identificou o risco da perda de acesso à terra rural, devido a construção ou reabilitação das infraestruturas físicas como um potencial risco, daí desencadear OP 4.12 sobre o reassentamento involuntário.

Embora a quantidade específica, tamanho e localização exacta dos subprojectos e infraestruturas não são ainda conhecidas nesta fase, prevê-se que algumas actividades do projecto serão susceptíveis de envolver o

reassentamento involuntário, e / ou aquisição de terras e restrição de acesso a bens e recursos, questões que devem ser abordadas antes da aprovação do projecto. A preparação do QPR é um dos requisitos do Banco Mundial e a AFD para o Governo da República de Angola e deve ser considerada uma ferramenta estratégica (programática) fornecendo diretrizes, princípios e questões para orientar assuntos relacionados com o reassentamento / aquisição de terra que possam surgir durante a implementação do projecto. O QPR foi preparado de acordo com as normas e políticas do Banco Mundial (OP 4.12).

1.2. OBJECTIVOS DO QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

De acordo com a legislação angolana e os padrões do Banco Mundial, projectos como o PDAC, requerem um planeamento e uma gestão adequada para evitar impactos adversos sobre a população afectada na área de implementação, especialmente os relacionados com o reassentamento involuntário. Se não for devidamente abordada, o projecto pode criar “a longo prazo dificuldades para as pessoas afectadas e danos ambientais” (IFC, 2012).

O QPR proposto visa proporcionar uma orientação ambiental e social para (i) a gestão de potenciais impactos socioeconómicos para futuros investimentos no âmbito do projecto nas actividades de construção e reabilitação de infraestrutura e actividades agrícolas existentes; bem como (ii) o estabelecimento de medidas de mitigação apropriadas que possam ser necessárias. Este documento deve ser visto como um quadro para equipar a unidade de implementação do projecto (UIP), financiadores e público em geral com ferramentas capazes de definir, implementar e monitorar:

- Potenciais impactos socioeconómicos e culturais;
- Categorias de pessoas afetadas (incluindo grupos marginalizados e vulneráveis);
- Critérios de elegibilidade para compensação;
- Definição do quadro de compensação e métodos de pagamento de acordo com a categoria dos afectados;
- Mecanismos de consulta e participação a serem usados durante a implementação do projecto;
- Mecanismo de registo e resolução de queixa apresentadas pelos interessados no projeto.

1.3. METODOLOGIA

A metodologia seguida na preparação do QPR incluiu: revisão da literatura, consultas com as partes interessadas relevantes do projecto em vários níveis (nacional, provincial) e visitas a algumas áreas-alvo do projecto.

1.3.1. Recolha de dados e métodos de análise

1.3.1.1. Revisão bibliográfica

A revisão bibliográfica incluiu a análise abrangente de documentos relevantes para o projecto, incluindo estudos anteriores sobre projectos similares. Os documentos analisados incluíram, entre outros, documentos sobre o PDAC, QGAS dos documentos da MOSAP I e II, documentos da FAO e da USAID sobre agricultura em Angola, etc. O objectivo era de melhor compreender o projecto, suas componentes e actividades; e definir os arranjos institucionais, processos, e metodologias de abordagem.

Esta fase também incluiu a revisão da legislação, políticas e normas (nacionais e internacionais), abrangendo questões de acesso à terra existentes; protecção dos direitos da comunidade; compensações e reassentamento involuntário. A revisão da legislação incluiu: a Constituição da República de Angola (2010); Lei de Terras (Lei nº 9/04 de 09 de novembro); Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de junho) e Decreto Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais (Decreto nº2 / 06, de 23 de janeiro) e Política do Banco Mundial sobre Reassentamento Involuntário OP 4.12).

1.3.1.2. As visitas de campo

Estas incluíram visitas de alguns projectos de agricultura comercial em diferentes províncias e municípios. Os projectos visitados localizam-se nos municípios de Luanda, Cacuaco, Funda, Bengo, Quibala e Caxito. O objectivo das visitas era de interagir com os agricultores, identificar questões ambientais e sociais e práticas actuais na resolução destas questões.

1.3.1.3. Consulta das partes interessadas

Foram realizadas várias reuniões com as diferentes partes interessadas, incluindo funcionários do governo, sector privado, ONGs e associações empresariais, nomeadamente: Instituto para o Desenvolvimento Agrícola -IDA, Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária, Instituto de Serviços Veterinários - ISV, Instituto de Desenvolvimento Florestal, Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado -UTAIP, Ministério do Ambiente, Associação de Avicultores de Angola, Instituto do Café de Angola -INCA, Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente -ADRA, Associações Agricultura, Confederação de Negócios de Angola, e as empresas agrícolas individuais, distribuidores de produtos químicos e fornecedores de sementes. Uma lista detalhada das entidades consultadas encontra-se no Anexo I. Foi realizada uma consulta pública com as partes interessadas no projecto no dia 8 de Março em Luanda, cujas questões levantadas estão sumarizadas no Anexo II.

O objectivo destas consultas era de colher as práticas em vigor no país que podem contribuir positivamente para na elaboração do QPR do PDAC. Durante este período, discussões abertas foram realizadas sobre práticas de compensação e potenciais impactos do PDAC.

1.3.2. Análise de dados e validação

Os dados recolhidos no trabalho de campo foram então cruzados com informações resultantes da revisão bibliográfica, a fim de redefinir a estratégia do QPR e alinhar às aspirações das partes interessadas, planos do governo, e ao quadro legislativo (incluindo a legislação nacional e as normas e políticas do Banco Mundial).

1.4. AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO QPR E CONSULTA PÚBLICA

Para projectos como PDAC, os procedimentos do Banco Mundial requerem que o QGAS, PMP e QPR sejam preparados e publicamente divulgados antes da avaliação do projecto. Isto permite que o público e outros intervenientes pronunciem-se sobre os possíveis impactos ambientais e sociais do projecto, e a equipe de avaliação para fortalecer os quadros conforme necessário, especialmente medidas e planos para prevenir ou mitigar os impactos ambientais e sociais adversos.

Este documento será lançado publicamente através InfoShop do Banco Mundial e no *website* do Ministério da Agricultura e Florestas, também será disponibilizado nas Direcções Provincial da Agricultura e nos Municípios, e outros locais públicos relevantes para o projecto. Os documentos devem ser disponibilizados em Português em conformidade com a política de Consulta Pública e divulgação do Banco Mundial.

CAPÍTULO II: DESCRIÇÃO DO PROJECTO, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS

2.1. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJECTO

2.1.1. Objectivos do projecto

O objectivo de desenvolvimento do projecto (ODP) é de aumentar a produtividade e o acesso ao mercado de beneficiários seleccionados nas áreas do projecto. O projecto também irá contribuir para os Objectivos do Plano de Desenvolvimento de Agricultura de Angola de Médio Prazo -2017-2022, que visa promover a diversificação e transformação agrícola e rural, com base no desenvolvimento da agricultura (produção e produtividade), pequenas e médias empresas, cooperativas, bem como através de parcerias público-privadas, contribuindo assim para a segurança alimentar e autonomia do país.

2.1.2. Áreas abrangidas pelo projecto

A área-alvo do Projecto cobrirá todo o país para actividades de capacitação e desenvolvimento institucional. No entanto, o investimento terá lugar ao longo de dois corredores de desenvolvimento e nas seguintes Províncias: (Corredor A) Luanda - Bengo - Cuanza Sul - Huambo - Bié - Norte da Huila; e (Corredor B) Luanda - Bengo - Cuanza Norte - Malanje.

O início deste Projecto irá abranger 12 municípios prioritários localizados em 3 Províncias: (Corredor A) Províncias do Cuanza Norte e Malanje, nos seguintes municípios – *Cazengo, Lucala, Camambe, Gulungo Alto, Cacuso e Malanje* e (Corredor B) Província do Cuanza Sul, nos seguintes municípios – *Quibala, Libolo, Cela, Mussende, Quilenda and Amboim*. A extensão do Projecto para as restantes áreas alvo será efectuado após a avaliação dos resultados do projecto-piloto e dos investimentos nessas três províncias/municípios prioritizados para iniciar a implementação do projecto.

Tabela 2. 1: Áreas abrangidas pelo projecto

Culturas	Corredor	Províncias	Municípios	
Milho, soja e feijão	CORREDOR A	Luanda	Icolo e Bengo	
		Bengo	Dande	
		Cuanza Norte	Cambambe, Lucala, Ambaca	
		Malanje	Cacuso, Malanje, Kota	
		Cuanza Sul	Libolo, Kibala, Mussende, Cela, Kassongue, Ebo, Seles	
	CORREDOR B	Huambo	Todos os municípios	
		Bie	Todos Municípios exceptuando Kwemba e Chitembo	
		Huila (Norte)	Caconda, Chicomba, e Caluquembe	
		CORREDOR A	Bengo	Pango Aluquem, Dembos, e Bula-a-Tumba
			Cuanza Norte	Gulungo Alto, Quiculungo, Bolongongo, e Ambaca
Uige	Quitexe, Mucaba, Songo, Negage, e Uige			

Café	CORREDOR B	Cuanza Sul	Cassongue, Ebo, Seles, Amboim, Libolo, Conda, Quilenda, e Quibala
		Huambo	Londuimbali, Huambo, Cachiungo, Tchingenge, Bailundo
		Bie	Andulo e Nharea
		Huila	Caconda e Caluquembe
		Benguela	Ganda
Ovos e Frangos	CORREDOR A	Luanda	Cacuaco, Icolo e Bengo, e Viana
		Bengo	Dande
		Cuanza Norte	Lucala, Gulungo Alto
		Malanje	Cacuso, Calandula, Malanje, Kiuaba Nzoji
	CORREDOR B	Cuanza Sul	Sumbe, Libolo, Quibala, Mussende, Cela
		Huambo	Huambo, Bailundo
		Bie	Kuito, Andulo, Chinguar, Catabola, Cunhinga

2.1.3. Os beneficiários do projecto

Os beneficiários do projecto dentro das regiões abrangidas são:

- Pequenas e médias empresas (PME) no sector de agroindustriais (com critérios a serem definidos);
- Produtores organizados (cooperativas, associações, etc.), incluindo graduados de MOSAP I;
- Produtores organizados apoiados por ONGs em parceria com associações / cooperativas / PMEs;
- Mulheres nas zonas rurais que se enquadram dentro dos critérios acima mencionados; e
- As instituições financeiras e de garantia de crédito para atividades directamente relacionadas ao projecto.

2.1.4. Orcamento e Componentes do Projeto

O PDAC está orçado em US\$ 230 milhões de dólares americanos e irá abranger 4 componentes:

- Componente 1: Reforço da produção e comercialização (US\$ 80 milhões)
- Componente 2: Desenvolvimento de Infraestruturas (US \$ 95 milhões).
- Componente 3: Reforço institucional e melhoria do ambiente de negócios (US \$ 40 milhões).
- Componente 4: Gestão, monitoramento e avaliação (15 milhões)

2.1.5. Componentes do Projecto

2.1.5.1. **COMPONENTE 1 -Reforço da produção e comercialização agrícola**

Esta componente irá abordar os seguintes desafios: (i) Assistência técnica a grupos de produtores e PMEs - fornecer assistência técnica para a identificação de projectos e preparação de planos de negócio, assim como acompanhamento na implementação, incluindo gestão técnica e empresarial. (ii) *apoios a planos de negócios através de matching grants* – serão elegíveis para os *matching grants* investimentos em equipamentos, assistência técnica para produção e comercialização, acesso aos insumos, pequenas infraestruturas (incluindo assistência técnica para o seu uso). (iii) *Garantias parciais de crédito (GPC)*- para projectos que

cumpram com os critérios de elegibilidade a serem financiados por bancos comerciais. Podem se beneficiar das garantias de crédito tanto os beneficiários dos *matching grants* assim como outros projectos elegíveis que não recebam *matching grants*, mas que precisem de garantia para ter acesso ao crédito.

Subcomponente 1.1 – Assistência técnica a grupos de produtores e PMEs. Esta subcomponente fornecerá assistência técnica para a identificação de projectos e preparação de planos de negócio, assim como acompanhamento à implementação, incluindo gestão técnica e empresarial. Serão contratadas empresas (*technical service providers*), com experiência prévia, para apoiar na implementação desta componente.

Subcomponente 1.2 – apoios a planos de negócios através de *matching grants* – serão baseadas num processo competitivo. Os critérios de elegibilidade e priorização dos planos de negócios serão definidos no PAD e detalhados em um manual separado, mas incluirão, entre outros, a viabilidade económica, financeira, social e ambiental. O valor do *grant* e percentagem de cobertura do projecto pelo *grant* será definido em função dos estudos em curso. Serão elegíveis para os *matching grants* investimentos em equipamentos, assistência técnica para produção e comercialização, acesso aos insumos, pequenas infraestruturas (incluindo assistência técnica para o seu uso).

Subcomponente 1.3 – Garantias parciais de crédito (GPC) será para projectos que cumpram com os critérios de elegibilidade a serem financiados por bancos comerciais. Está previsto que esta subcomponente aproveite o mecanismo existente do Fundo de Garantia de Crédito (FGC) criado para o programa Angola Investe. O MF/MINAGRIF deverá criar uma conta dedicada para depositar o montante do fundo de garantias do projecto em um banco comercial a ser selecionado após uma criteriosa análise de riscos e anteriormente à negociação do projecto. Esta possibilidade assim como a estrutura legal que permita ao FGC emitir as garantias, assim como os mecanismos para o pagamento das garantias, dado o caso, serão definidos. Em princípio, a cobertura da garantia seria correspondente a 50% do crédito. Podem se beneficiar das garantias de crédito tanto os beneficiários dos *matching grants* assim como outros projectos elegíveis que não recebam *matching grants*, mas que precisem de garantia para ter acesso ao crédito. Estes tipos de projectos não poderão superar uma percentagem máxima das garantias apoiadas pelo PDAC. Esta subcomponente incluirá também assistência técnica aos bancos comerciais para avaliar projectos de agronegócio e ao FGC para a gestão das garantias.

2.1.5.2. **COMPONENTE 2- Desenvolvimento de Infraestruturas**

Este componente visa colmatar as lacunas existentes na infraestrutura (estradas rurais, irrigação e energia). Este componente apoiará investimentos em infraestrutura nas cadeias de valor selecionadas e nas áreas geográficas de foco. Ele irá alavancar o transporte, logística, energia e infraestruturas de irrigação existentes

para apoiar a melhoria da produção e da produtividade da agricultura, reduzir as perdas pós-colheita, e conectar áreas de produção com os mercados.

Subcomponente 2.1 – Reabilitação de estradas rurais. Esta subcomponente visará a melhorar acessibilidade dos produtores agrícolas nas cadeias de valor seleccionadas para aumentar a sua competitividade, em particular, facilitando acessos entre as estradas principais e os produtores agrícolas. Será importante assegurar a tráfegabilidade nas áreas rurais na época de chuva. As estradas a serem tratadas serão localizadas na área de influência dos dois corredores seleccionados pelo Projecto, como dentro 50km das estradas principais, numa primeira fase nos 14 municípios priorizados nas 3 províncias (Cuanza Norte, Cuanza Sul e Malanje).

A subcomponente incluirá as obras de reabilitação e melhoramento das vias rurais existentes. Serão priorizadas as obras para eliminar os pontos críticos, ou seja, os locais onde de difícil acesso devido as águas cruzando a pista, em particular, durante a época das chuvas mais intensas e frequentes. Concretamente, pontes pequenas, pontecos e aquedutos (tubulares ou galerias), serão incluídos. Além disso, revestimentos primários com cascalhos poderão ser incluídos, mas em localizações limitadas considerando o orçamento limitado. Seguindo essas diretrizes, não serão consideradas novas construções de estrada, pavimentação de vias, nem grandes pontes.

O projecto seleccionará as estradas não incluídas na rede fundamental definida pelo INEA. A rede fundamental é composta pelas estradas primárias, a maior parte das secundárias e parte das terciárias com a extensão total de 26.000km que o INEA já reabilitou ou reabilitará directamente. As estradas não incluídas na rede fundamental estão sob a responsabilidade dos governos provinciais, o que facilitará também o arranjo institucional.

Esta subcomponente poderá incluir assistência técnica para avaliar a capacidade para a manutenção de infraestruturas rodoviárias rurais, assim como apoios para reforçar a capacidade para os governos provinciais e municipais nesta área.

Subcomponente 2.2 – Apoio a projectos públicos de irrigação. Está em curso uma reforma do quadro institucional para a irrigação, a qual incluirá a criação de um Instituto Nacional de Hidráulica, Irrigação e Engenharia Rural.¹ O projecto poderá incluir apoios para realizar um diagnóstico dos perímetros localizados nas áreas do projecto. Este diagnóstico iria avaliar o estudo já elaborado pela consultoria que preparou o plano nacional e irrigação, e identificaria as necessidades e possibilidades de apoio.

¹ Actualmente existe, sob a tutela do MINAGRIF, a Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural.

Está em consideração a possibilidade de incluir a reabilitação de infraestruturas de irrigação existentes nas áreas do projecto; p.e., perímetros irrigados, assim como reabilitação e construção de projectos de irrigação em pequena escala: conexões entre canais e as áreas de produção. Na fase piloto serão identificadas 2 áreas na área de implementação do projecto (baseado no Plano Nacional de Água, no Plano Director de Irrigação, já executados e no Estudo e Mapeamento de Infraestruturas, em curso). Os pilotos teriam como objectivos: (i) aumentar o potencial de produção e produtividade de PME agrícolas, e (ii) testar novos modelos de gestão e manutenção de perímetros irrigados.

Subcomponente 2.3 – Energia. Apoio à implantação de linhas públicas de conexão com a rede principal, já existente e/ou em implantação nas áreas do projecto. Esta componente ainda está por ser detalhado pelo MINEA e a equipe responsável pelo PDAC.

Devido aos recursos limitados, as actividades potenciais focar-se-iam somente nas redes de 30 kV e ligação até o consumidor. Poder-se-ia definir um raio de acção aos arredores da rede existente, num modelo similar a subcomponente de estradas.

Actividades relativas a facilitar o acesso à energia dos beneficiários do projecto somente poderiam ser incluídas se houver disponibilidade rápida de informações detalhadas sobre as necessidades e viabilidade (antes do fim de Dezembro).

2.1.5.3. COMPONENTE 3 Reforço institucional e melhoria de ambiente de negócio

Esta componente irá se concentrar em resolver os desafios relacionados com (i) Apoio ao desenvolvimento de cadeias de valor. (ii) Pesquisa e desenvolvimento (iii) Reforço da capacidade do MINAGRIF para planeamento, gestão, e implementação de programas. Esta componente irá se concentrar na criação e fortalecimento de um sector da agricultura comercial competitiva, incluindo estratégia e reformas regulatórias, bem como apoio para reforçar a investigação e desenvolvimento (R & D) para o sector.

Subcomponente 3.1 – Apoio ao desenvolvimento de cadeias de valor. Esta subcomponente irá fornecer apoio à definição de estratégias de desenvolvimento para um número de cadeias de valor seleccionadas (3-4). As estratégias serão criadas com um mecanismo de diálogo público-privado (local e nacional) inclusivo com os actores de cada cadeia, facilitado por uma assistência técnica que apoiará também com os estudos e análises necessários. Este diálogo permitirá identificar ações estratégicas para a cadeia. Estas poderão incluir ações para melhorar o ambiente regulamentar e institucional (ex. licenças), promoção de investimento, certificação, sistemas de monitoramento e informação, identificação de opções para o financiamento da cadeia, planos de comunicação, medidas de gestão do risco, medio ambiente, etc.

Subcomponente 3.2 – Pesquisa e desenvolvimento. Esta subcomponente incluirá (i) cooperação universitária internacional e entre institutos de pesquisa, (ii) cooperação em ciências agrárias, veterinárias, café e insumos (ex. produção de mudas, técnicas de produção, agricultura de conservação do ambiente, certificação), e (iii) adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

Subcomponente 3.3 – Reforço da capacidade do MINAGRIF para planeamento, gestão, e implementação de programas. Esta subcomponente incluirá assistência técnica e investimentos em equipamentos que permitam reforçar a capacidade do MINAGRIF em áreas ligadas aos objectivos do projecto. Estas actividades poderão incluir iniciativas em parceria com outras entidades do Governo. A definição das actividades será completada durante a missão de pré-avaliação. Foram identificadas as seguintes actividades: apoio ao desenvolvimento de um sistema de *business intelligence* para processar informações e dados para o sector agrícola, apoio no planeamento do uso e posse da terra e mecanismos de governança, apoio a estudos para o desenvolvimento do seguro agrícola. Será incluso um estudo sobre os serviços de transporte/logística para produtores agropecuários e recomendações de política pública para melhorar estes serviços (em colaboração com o Ministério do Comércio

2.1.5.4. COMPONENTE 4 - Gestão, monitoria e avaliação do Projecto

Esta componente suportará os custos para criar e financiar a Unidade de Implementação do Projecto (UIP), que será composta por uma equipe técnica, complementada por consultores externos, para gerir as seguintes actividades: Gestão do projecto, gestão financeira, aquisições, salvaguardas social e ambientais, Monitoramento e Avaliação, Tecnologia e Informação, entre outros.

Esta componente também irá fornecer assistência técnica e treinamento para o grupo de trabalho interinstitucional a ser estabelecido pelo MINAGRIF para coordenar a implementação do projecto. O apoio pode incluir experiências bem-sucedidas de outros países no planeamento, desenvolvimento de planos de acção e acompanhamento da implementação.

2.2. ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

O MINAGRIF é responsável pelo desenvolvimento de políticas e programas de agricultura na República de Angola. MINAGRIF adquiriu experiência razoável em lidar com projectos financiados pelo Banco Mundial que requerem atenção de salvaguarda ambiental e social, como MOSAP I & MOSAP II. O Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial irá capitalizar a experiência em gestão de salvaguarda ambiental e social adquirida pelo IDA-MINAGRIF durante a implementação MOSAP. No entanto, capacitação e treinamento serão necessários para lidar com os requisitos de salvaguardas específicos deste projecto,

especialmente no sentido de garantir a triagem adequada de subprojectos e subsequente preparação de EIAS / PGAS e PAR conforme o necessário.

A unidade central de implementação do projecto e de coordenação multisectorial (UIP) – técnica, fiduciária (licitações e gerenciamento financeiro) e de salvaguardas ambientais e sociais, será, em princípio, estabelecida na sede do MINAGRIF, considerando a necessidade actual para a implementação do PPA. Posteriormente, durante o primeiro ano de implementação do projecto será reavaliada a necessidade para reforçar as estruturas de implementação (central e provinciais), tanto em termos de equipas como do espaço físico e as infraestruturas necessárias (mobilidade, comunicação e acesso à internet, inclusive).

A Direcção Provincial da Agricultura, DPA/GP (vinculada aos respectivos Governos Provinciais e existente em cada uma das capitais das províncias), será a sede das equipas técnicas da UIP que actuarão de forma descentralizadas. Portanto, deverão ser realizadas reuniões e acordos de cooperação entre o MINAGRIF e os Governos Provinciais das províncias seleccionadas.

A equipe de coordenação CDAP será baseada a nível central, a fim de ser capaz de interagir com os pontos focais de outras agências governamentais envolvidas no desenvolvimento do sector de agronegócio em Angola. Estes incluem o Ministério da Economia, que administra o programa Angola Investe para fornecer crédito subsidiado para investimentos produtivos, o Banco Angola Desenvolvimento, o Ministério do Comércio e Indústria, que é responsável pela promoção do investimento (através APIEX) e o programa de agricultura comercialização (PAPAGRO). Outras agências relevantes incluem o Ministério da Construção (para construção de estradas), Ministério dos Transportes e Ministério da Energia e Águas, Ministério do Meio Ambiente, que supervisiona a conformidade ambiental dos projectos e aprova estudos ambientais. As instituições e partes interessadas no projecto estão apresentadas na Figura 2.1.

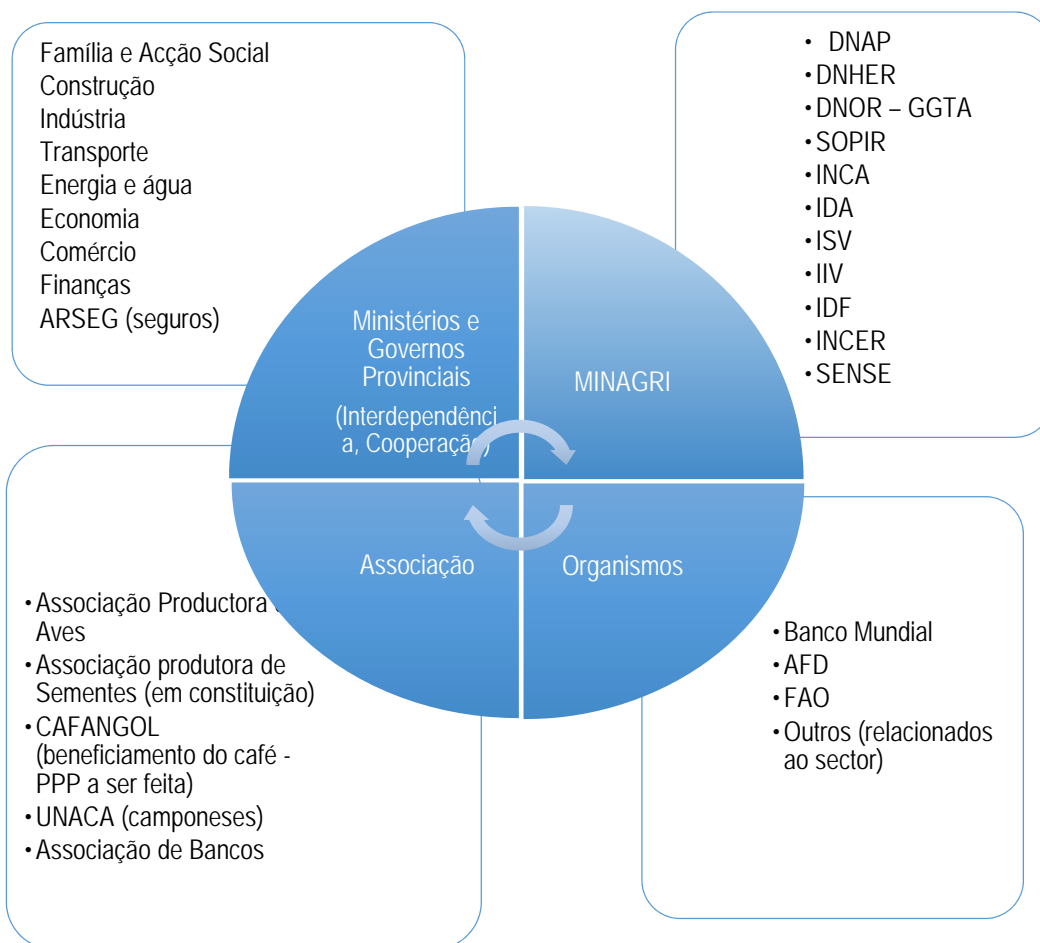


Figura 2. 1 : Instituições e partes interessadas no projecto

Na fase de implementação do projecto serão detalhados e descritos numa Matriz já em desenvolvimento os Papéis e Responsabilidades dos organismos e agentes (*stakeholders*).

2.3. COMPONENTES OU ACTIVIDADES DO PROJECTO QUE PODEM RESULTAR NO REASSENTAMENTO OU COMPENSAÇÕES

Devido a necessidade de aquisição de terra e outros impactos adversos resultantes da implementação do projecto, é provável que os investimentos em algumas das componentes do projecto resultem na deslocação de pessoas ou restrições no acesso á recursos. Estas situações requerem uma gestão adequada, que será através do quadro estabelecido neste QPR.

Das quatro componentes PDAC, a componente 2 - desenvolvimento de infraestruturas é a que apresenta um grande potencial de resultar em deslocações de pessoas ou restrições no acesso á recursos, devido a necessidade de aquisição de terras para construção/reabilitação de infraestruturas. Esta componente -

Desenvolvimento de infraestrutura crítica - visa colmatar as lacunas existentes na infraestrutura de estradas de acesso, sistemas de irrigação e distribuição de energia, e inclui actividades como:

- Construção e reabilitação de estradas vicinais;
- Apoio a infraestrutura de irrigação, incluindo a possibilidade de reabilitação de sistemas públicos;
- Mais investimentos em energia e outras fontes de energia limpa.

Conforme referido anteriormente, o PAR não pode ser feito nesta fase, pois o número exacto, a localização dos subprojectos e actividades (incluindo PAPs, locais hospedeiros, etc.) ainda não foram confirmados. Isso será identificado durante a fase de implementação do projecto. Nesta fase, os princípios de reassentamento e compensação serão fornecidos neste QPR para orientar a preparação do PAR para os subprojectos. O QPR também será uma ferramenta habilitadora para as agências de implementação do projecto para identificar actividades que irão causar o reassentamento involuntário e, portanto, exigir medidas de reassentamento e compensação.

2.4. POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS DO PROJECTO

Não se prevê que a aquisição de terras para a construção / reabilitação instalações físicas irá resultar em Reassentamento Involuntário, uma vez que o financiamento será disponibilizado para actividades já existentes, e não só. Os subprojectos propostos no âmbito do PDAC serão examinados para identificar os potenciais impactos antes da aprovação do financiamento para evitar ou minimizar qualquer risco de reassentamento das comunidades. Os impactos que podem resultar da aquisição de terra são:

- Perda de direitos à terra, levando à perda da segurança da sua posse;
- Deslocamento físico - perda de habitação ou área de produção (por exemplo, campos utilizados para a produção de culturas, pastagens naturais para o gado e campos onde ocorrem outros recursos naturais);
- Deslocamento económico - perda de activos individuais ou acesso á bens (por exemplo, habitação, estruturas familiares, estrutura de negócios e culturas permanentes), levando à perda de abrigo, fonte de alimentos ou de renda, e a perda de acesso a bens ou equipamentos comunitários (por exemplo, abastecimento da água e infraestrutura social); e
- Deslocamento cultural - perda física de (ou perda de acesso) de locais e activos de importância cultural (por exemplo, locais sagrados e campos).
- Restrições no acesso á recursos

O deslocamento físico muitas vezes resulta em mais impactos negativos, tais como:

- Deslocamento econômico - perda de acesso às fontes de entrada, mercados e acesso a equipamentos sociais e a incapacidade de se adaptar a novas circunstâncias e ambientes, e
- Deslocamento social - interrupção dos laços de parentesco, as práticas tradicionais, a coesão social e redes sociais.

A Tabela 2.2 resume as actividades do projecto que podem causar o reassentamento, possíveis impactos negativos sociais relacionados com o reassentamento e medidas de mitigação

Tabela 2. 2: Actividades que requerem aquisição de terras

Actividade de projecto	Potencial risco/impacto social negativo devido a aquisição de terras	Causas	Fase do projecto	Medidas de mitigação genéricas
Reabilitação e abertura de estradas rurais;	<ul style="list-style-type: none"> -Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; - Deslocamento físico -Deslocamento económico - Perda de acesso aos locais - Quebra dos laços de proximidade/parentesco, as práticas tradicionais, a coesão social e redes sociais. 	Aquisição de terras para a abertura de novas estradas rurais e melhoria (alargamento) das estradas existentes	Construção	<ul style="list-style-type: none"> -Melhorar as estradas existentes em vez de abrir novas estradas, e evitar abrir novas estradas/vias. -Evitar as propriedades comunitárias no desenho de trajecto de desvios ou novos acessos. -Evitar locais com valor cultural e arqueológico na abertura de vias; -Pagar compensação justa e adequada em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos
Construção de infraestrutura de armazenamento de produção	<ul style="list-style-type: none"> --Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; - Deslocamento físico -Deslocamento económico - Perda de acesso aos locais - Quebra dos laços de proximidade/parentesco, as práticas tradicionais, a coesão social e redes sociais. 	Aquisição de terra para construção de novas instalações de armazenamento ou aumento de área das existentes	Construção	<ul style="list-style-type: none"> -Melhorar infraestruturas de armazenamento existentes -Evitar as propriedades comunitárias na projecção de localização de novas infraestruturas. -Evitar locais com valor cultural e arqueológico na localização destas infraestruturas; -Pagar compensação justa e adequada em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos - As actividades devem ocorrer durante época pós colheita para evitar a destruição de culturas no campo

Reabilitação dos sistemas de irrigação existentes	<ul style="list-style-type: none"> --Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; - Deslocamento físico -Deslocamento económico - Perda de acesso aos locais - Quebra dos laços de proximidade/parentesco, as práticas tradicionais, a coesão social e redes sociais. 	Aquisição de terras para construção de novos sistemas ou expansão dos canais de distribuição, - Reabilitação e aumento da capacidade de armazenamento dos diques	Construção	<ul style="list-style-type: none"> -Melhorar os sistemas de irrigação existentes, -Desenvolver melhorias do sistema durante a época seco para evitar a destruição de culturas no campo, -Não financiar sistemas de irrigação que interfiram com locais sagrados ou de valor cultural - Pagar compensação justa e adequada em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos
Melhoria na distribuição de energia	<ul style="list-style-type: none"> -Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; - Deslocamento físico -Deslocamento económico - Perda de acesso aos locais - Quebra dos laços de proximidade/parentesco, as práticas tradicionais, a coesão social e redes sociais. 	Aquisição de terras para novas vias de acesso linha de energia (servidões)	Construção	<ul style="list-style-type: none"> -Melhorar a rede de distribuição de energia já existente. -Evitar as propriedades comunitárias na projecção de localização de novas infraestruturas. -Evitar locais com valor cultural e arqueológico na projecção do trajecto da rede; -Pagar compensação justa e adequada em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos - As actividades devem ocorrer durante época pós colheita para evitar a destruição de culturas no campo.
Aquisição de terras aráveis	<ul style="list-style-type: none"> -Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; - Deslocamento físico -Deslocamento económico 	Aquisição de terra para terras agrícolas	Construção	<ul style="list-style-type: none"> -Financiar agricultores que tenham terra e que estejam a praticar actividade agrícola.

	<ul style="list-style-type: none">- Perda de acesso aos locais- Quebra dos laços de proximidade/parentesco, as práticas tradicionais, a coesão social e redes sociais.			
--	---	--	--	--

CHAPTER III: PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DE ORIENTAÇÃO NA PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÕES E REASSENTAMENTOS

3.1. OBJECTIVOS DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO NO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Este documento é preparado em resposta às disposições da legislação nacional pertinente e aos requisitos adicionais do Banco Mundial para o tratamento de pessoas afetadas por um projeto financiado por essa instituição; estes incluem os requisitos da OP 4.12. Os objetivos da política de reassentamento involuntário incluem:

- Sempre que possível evitar ou minimizar o reassentamento involuntário e aquisição de terras onde for viável, explorando todas as alternativas viáveis de localização do projecto e concepção.
- Quando o reassentamento involuntário for inevitável, o projecto deve:
 - Elaborar e implementar um plano de acção de reassentamento e / ou compensação de programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas afectadas possam ter a oportunidade de partilhar os benefícios do projecto.
 - Realizar uma consulta com as pessoas afectadas e proporcionar-lhes oportunidades de participar na concepção e implementação dos planos de reassentamento e compensação;
- Prestar assistência às pessoas deslocadas e compensadas - independentemente da legalidade da posse da terra nos seus esforços para melhorar seus meios de subsistência e padrões de vida ou pelo menos para restaurá-los para níveis ou níveis anteriores ao reassentamento antes da implementação do projecto, o que for melhor.

3.2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO REASSENTAMENTO

Visto que o projecto é susceptível de implicar reassentamento e compensação, especialmente nas actividades da componente 2, torna-se necessário um planeamento adequado através deste QPR. Consistente com o OP 4.12 do Banco Mundial para o reassentamento involuntário, os princípios seguintes guiarão o reassentamento e / ou compensação das pessoas afectadas:

- Conformidade com a legislação nacional e políticas internacionais: cumprimento integral da legislação nacional e complementarmente a política de reassentamento (OP 4.12) do Banco Mundial será aplicada a todas as componentes PDAC capazes de causar impactos socioeconómicos directos, resultantes da aquisição involuntária de terra e outros bens em favor do projecto, incluindo (i) mudança

ou perda de abrigo; (ii) perda de bens ou acesso a bens; (iii) perda de fontes de renda ou meios de subsistência. A política aplica-se a todas as pessoas afectadas, independentemente da gravidade do impacto e se o afectado possui ou não o título legal para a terra.

- Projectar e implementar medidas de reassentamento e compensação de acordo com o QPR e PARs: a política de reassentamento requer que o projecto desenvolva e execute planos específicos de reassentamento - PARs - por cada subprojecto ou componentes antes da implementação do projecto. Isto é crítico quando os potenciais impactos que causam reassentamento ou aquisição de terras são expectáveis e tem que assegurar-se que o deslocamento ou restrição de acesso não ocorre antes que sejam implementadas as medidas necessárias para o reassentamento e compensação.
- Consulta e participação das comunidades afectadas: A política irá garantir que as pessoas afectadas, as comunidades e as autoridades locais (por exemplo, governo, municípios) são regularmente e verdadeiramente informados e consultados durante a elaboração e implementação do processo de reassentamento.
- Prestação de medidas de reassentamento para pessoas afectadas (direitos de compensação): medidas de reassentamento e / ou de compensação devem ser fornecidas a todas as pessoas afectadas - pessoas e entidades com direitos reconhecidos sobre a terra necessária para o projecto. Direitos consuetudinários na Lei de Terras de Angola, bem como na política OP 4.12 do Banco Mundial devem ser considerados na definição dos direitos das pessoas afectadas. Assistência suplementar deverá igualmente ser fornecido às pessoas deslocadas elegíveis, incluindo: subsídios de transferência (em caso de deslocamento físico); treinamento; subsídio de perturbação; e alojamento.
- Assistência especial para as necessidades de grupos vulneráveis: a política irá garantir uma atenção especial às necessidades dos grupos vulneráveis e marginalizados, especialmente os que estão abaixo da linha da pobreza, incluindo os sem-terra, idosos, mulheres e crianças, grupos indígenas, que podem exigir uma abordagem diferente, devido à sua condição e / ou colocados em posições desvantajosas quando em comparação com o resto do grupo.
- Fornecimento de meios de compensação adequados: a política irá considerar diferentes meios de compensação de acordo com o tipo de categoria de PAPs. Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos. A este respeito, o projecto deve considerar: (i) prestação de reassentamento com base terra- (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada na terra; e (ii) a prestação de compensações em dinheiro para a perda de bens (incluindo a terra, habitação e

outras estruturas), perda de acesso a bens e perda de lucros comerciais ou fontes de renda. A política também requer que todas as medidas de reassentamento, incluindo pagamentos de compensação, assistência adicional, preparação de locais de reassentamento com instalações adequadas, devem ser pagos as PAPs antes da sua deslocação. Nenhuma pessoa ou entidade será obrigada a mudar da sua propriedade ou perda seu activo até que os seus direitos de reassentamento sejam inteiramente pagos pelo projecto. O valor de compensação será determinado de acordo com o valor de mercado nacional.

- Participação das PAPs nas actividades do projecto: o projeto deve fazer todos os esforços para assegurar que as comunidades afectadas são consultadas e sejam parte do processo de planeamento, oferecendo oportunidades, tais como o emprego durante a construção e oportunidade de geração de renda adicional para as pessoas afectadas. O PAR deve garantir que os princípios deste QPR que garantem a participação da comunidade sejam incentivados através de acordos contratuais.
- Disponibilidade de mecanismos de reclamação, registo de litígios e de resolução de queixa: as pessoas reassentadas serão informados sobre os seus direitos relativos ao reassentamento, e serão estabelecidos e implementados os mecanismo de registo de reclamação e de recurso para gerir qualquer reclamação que possa ser levantada durante a implementação do projecto de mecanismos.

CAPÍTULO IV: REVISÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E ALINHAMENTO COM OS REQUISITOS DAS POLÍTICAS DO BANCO MUNDIAL

4.1. A LEGISLAÇÃO NACIONAL, REGULAMENTAÇÃO E QUADRO INSTITUCIONAL

4.1.1. *A Constituição da República de Angola (2010)*

A Constituição da República de Angola de 2010 prevê que o governo tem soberania sobre todo o território, água, espaço aéreo, solo e subsolo; todos os recursos naturais, incluindo a terra, são propriedade do Estado. O artigo 15 da CRA estabelece que a terra, que constitui propriedade originária do Estado, pode ser transmitida para pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista o seu racional e efectivo aproveitamento, nos termos da Constituição e da lei. O nº 2 do mesmo artigo reconhece às comunidades locais o acesso e o uso das terras. O nº 3 estabelece que o Estado pode expropriar terras por utilidade pública, mediante justa indemnização, nos termos da lei.

A Constituição também abrange aspectos sobre o ambiente, tanto em relação aos direitos, liberdades e garantias. O artigo 39 da Constituição preserva o direito do ambiente e declara o direito dos cidadãos a viver em ambientes saudáveis e não-poluídas, bem como o dever de defender e preservar o meio ambiente. Isso exige ao Estado que adote as medidas necessárias para proteger o ambiente e equilíbrio ecológico e para punir actos que tenham impactos nocivos sobre a conservação do meio ambiente no contexto do ambiente sustentável, o respeito pelos direitos das gerações futuras e a preservação de espécies diferentes.

4.1.2. *A Lei de Terras (Lei nº 09/04 de 09 de novembro de 2004)*

A terra é uma questão delicada em Angola como em qualquer outro lugar na África. A terra em Angola é propriedade do Estado e a Lei de Terras (Lei 09/04 de 09 de novembro de 2004) define os mecanismos para o Governo conceder direitos de uso e aproveitamento da terra rural e urbana. A lei reconhece os usos costumeiros, e o Governo pode conceder direitos de uso da terra para indivíduos e entidades.

A Lei de Terras desenvolve o pronunciamento constitucional que o governo possui e exerce autoridade final sobre toda a terra e os recursos naturais. A Lei de Terras inclui uma disposição de que pessoas que ocupam propriedade sem registo deverão o fazer dentro de três anos da promulgação dos regulamentos relevantes. Este é de facto um desafio em Angola, considerando o nível de analfabetismo entre a população angolana. No entanto, a Lei de Terras protege os proprietários de terras não registradas, estabelecendo o respeito e protecção pelos direitos fundiários de que sejam titulares as comunidades (artigo 9).

A Lei de Terras descreve diferentes tipos de terrenos, incluindo:

- **Terreno Urbano (artigo 21)**: classificadas de acordo com o plano urbanístico disponível, cujos requisitos específicos incluem:
 - a. São urbanizados os terrenos cujos fins concretos estão definidos pelos planos urbanísticos ou como tal classificados por decisão das autoridades competentes, contanto que neles estejam implementadas infraestruturas de urbanização.
 - b. São havidos como terrenos de construção os terrenos urbanizados que, estando abrangidos por uma operação de loteamento devidamente aprovada, se destinem à construção de edifício, contanto que esta haja sido licenciada pela autoridade local competente.
 - c. São terrenos urbanizáveis os terrenos que, embora abrangidos na área delimitada por foral ou no perímetro urbano equivalente, hajam sido classificados, por plano urbanístico ou plano

- **Terreno Rural (artigo 22)**: são classificados em função dos fins a que se destinam e do regime jurídico a que estão sujeitos, cujos requisitos específicos incluem:
 - d. Os terrenos rurais comunitários são os terrenos ocupados por famílias das comunidades rurais locais para sua habitação, exercício da sua actividade ou para outros fins reconhecidos pelo costume ou pelo presente diploma e respectivos regulamentos.
 - e. São havidos como terrenos agrários os terrenos aptos para cultura, designadamente para o exercício de actividade agrícola e pecuária, nos termos do regime jurídico de constituição ou transmissão de direitos fundiários previstos na presente lei.
 - f. Os terrenos florestais são os terrenos aptos para o exercício da actividade silvícola, designadamente para a exploração e utilização racional de florestas naturais ou artificiais, nos termos dos planos de ordenamento rural e da respectiva legislação especial.
 - g. Entende-se por terrenos de instalação os terrenos destinados à implantação de instalações mineiras, industriais ou agroindustriais, nos termos da presente lei e da respectiva legislação aplicável ao exercício de actividades mineiras e petrolíferas e aos parques industriais.
 - h. São havidos como terrenos viários os terrenos afectos à implantação de vias terrestres de comunicação, de redes de abastecimento de água e de electricidade, e de redes de drenagem pluvial e de esgotos.

O artigo 23 da Lei de Terras descreve a terra da comunidade rural como a terra demarcada de acordo com a função e finalidade da área e é usado pela comunidade local articulada sob os direitos consuetudinários. A terra comunitária abrange, conforme o caso, as áreas complementares para a agricultura itinerante, os

corredores de transumância para o acesso do gado a fontes de água e a pastagens e os atravessadouros, sujeitos ou não ao regime de servidão, utilizados para aceder à água ou às estradas ou caminhos de acesso aos aglomerados, etc. As famílias que integram a terra da comunidade rural são, portanto, reconhecido nos termos da Lei de Terras com direitos de ocupação de uso e benefício da terra da comunidade rural (artigo 37). Para fins de reconhecimento, autoridade local competente emitirá um título de uso da terra especificando os direitos do ocupante sob a Lei de Terras (Artigo 37). Toda a terra consuetudinária (terra da comunidade rural), não pode ser uma concessão até que os direitos dos ocupantes foi extinto sob uma indemnização justa ou garantia de terra de substituição foi fornecido no local alternativo em consulta com os líderes tradicionais locais.

A lei de terras também estabelece o quadro em que a expropriação de terras para a utilidade pública é realizada. O artigo 12 da Lei de Terras estabelece que ninguém será privado (total ou parcialmente) do seu direito de propriedade limitado a menos casos fixado na lei. O Estado e os municípios podem expropriar terras, desde que estes sejam para fins de utilidade pública. E pagamentos de compensação são fornecidos para os proprietários de terra extinto de uma forma justa e oportuna. A constituição e a transmissão pelo Estado de direitos fundiários sobre as terras obedecem à prioridade do interesse público e do desenvolvimento económico e social do País (artigo 17).

- ***Aquisição compulsiva de direitos de propriedade privada pelo governo***

Constituição de Angola, a Lei de Terras de 2004 e Regulamentos Lei de Terras de 2007 dão ampla autoridade ao Estado para tomar a terra para uso público, incluindo terra sobre a qual o direito da propriedade privada é afirmado. Segundo a Constituição, todas as aquisições de terras por parte do Estado são considerados inerentemente válidos e irreversíveis. Se a terra é confiscada, o pagamento de indemnização justa e adequada deve ser feito ao proprietário da terra, incluindo outros direitos de propriedade afectados. O Estado pode expropriar terras arrendadas ou sob concessão.

A lei formal de Angola dá ao Estado a autoridade para expropriar terras pertencentes às comunidades rurais para benefício público, mediante o pagamento de compensação. Os detentores de concessões têm direito a um pré-aviso de expropriação da terra de seis meses. O Estado pagará o valor pelas benfeitorias e pode fornecer propriedade semelhante para o uso. Porém não existe na legislação formulas nem metodologias claras para o calculo das compensações ora mencionadas.

4.1.3. Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de junho)

Lei n. 3/04, de 25 de Junho, aprova a Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU), que estabelece os princípios sobre os quais a política de ordenamento do território se baseia, desde que seja realizada por meio de técnicas de planeamento do espaço territorial, com a elaboração de planos territoriais.

4.1.4. A Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 5/98 de 19 de Junho)

O processo de reforma legal pós-independência foi abrangente, inovador e ambicioso e resultou na conclusão de uma série de instrumentos fundamentais relacionados com o ambiente, nomeadamente a Lei de Bases do Ambiente de 1998.

Este estatuto serve como referência de base para os novos instrumentos jurídicos em matéria de protecção do ambiente desenvolvido nos últimos anos, particularmente em relação à prossecução dos objectivos estabelecidos nos artigos 5 e 6, como 'alcançar um desenvolvimento sustentável em todas as áreas da vida nacional', integrando os aspectos do ambiente no processo de desenvolvimento socioeconómico e 'que institui a responsabilidade de todos os interessados – entidade governamental, privado e sociedade civil - cujas actividades têm qualquer influência sobre o meio ambiente através do uso ou gestão', e definindo as orientações gerais para cada uma dessas responsabilidades.

4.1.5. Programa Nacional de Gestão Ambiental (2009)

O Programa Nacional de Gestão Ambiental foi aprovado em 2009. Este programa definido como um cumprimento do objectivo geral da Lei de Bases do Ambiente sobre o desenvolvimento sustentável do país, com base no desenvolvimento sustentável do país, baseado na preservação do meio ambiente no desenvolvimento e processo social e da responsabilidade de entidades públicas e privadas para os actos que podem causar dano ambiental.

O documento referido contém um levantamento da legislação ambiental existente; incluindo os que envolvem os componentes do PDAC:

- A Lei de Bases do Ambiente (Lei 5/98, 19 de Junho de 1998);
- A Lei das Associações de Defesa do Ambiente (Lei 3/06, 18 de Janeiro 2006);
- A Lei de Terras (Lei 9/04, 09 de Novembro de 2004);
- A Lei de Ordenamento do Território (Lei 3/04, 25 de Junho de 2004);
- A Lei das Águas (Lei 6/02, 21 de Junho de 2002);
- O Decreto sobre a Avaliação de Impacto Ambiental (Decreto 51/04, 23 de Julho de 2004);

4.1.6. Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro - "Regras sobre o reassentamento das populações deslocadas"

Regras em matéria de reinstalação são estabelecidos no Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro - "Regras sobre a reinstalação das populações deslocadas". No entanto, esta lei tem como principal objectivo a normalização do reassentamento de deslocados e refugiados no contexto da guerra civil. Após 14 anos de conflito anticolonial e 27 anos de guerra civil, a estabilidade política foi finalmente estabelecida em Angola após a assinatura do

acordo de paz em Abril de 2002. Este Decreto-Lei vem precisamente a partir deste acompanhamento, a fim de planear, organizar e assegurar a conclusão do processo de reinstalação e regresso de pessoas deslocadas.

4.2. REQUISITOS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO MUNDIAL

A Componente 2 – desenvolvimento de infraestruturas de apoio- é aquela que é susceptível de interagir directamente com os aspectos ambientais biofísicos e sociais. As componentes físicas do projecto incluem, estradas rurais - abertura e melhorias, armazenamento, estabelecimento e reabilitação dos sistemas de irrigação existentes, melhoria de rede de distribuição da energia.

Sabe-se que quando não for adequadamente gerido “o reassentamento involuntário pode resultar em complicações a longo prazo e empobrecimento para as comunidades e pessoas afectadas, assim como danos ambientais e impactos sócio-económicos adversos em áreas para as quais foram deslocadas” (IFC, 2012). As políticas e normas de salvaguarda do Banco Mundial serão usadas como referência para o projecto, especialmente a OP 4.01 Avaliação Ambiental e *OP 4.12 sobre Reassentamento Involuntário*.

Estes instrumentos definem princípios de reassentamento a serem observados pelo projecto, a saber:

- Reassentamento involuntário e aquisição de terras deve ser evitado ou minimizar sempre que possível através da exploração de alternativas viáveis para o projecto;
- Quando, actividades de reassentamento e compensação são inevitáveis será elaborado e implementado um plano de acção de reassentamento e / ou compensação com programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas afetadas a oportunidade de partilhar os benefícios do projeto.
- A população afectada e as comunidades hospedeiras devem ser consultados e participar do processo de reassentamento (concepção e implementação), e atenção especial deve ser dada aos grupos vulneráveis;
- Em caso de deslocamento físico e económico, o projecto deve incluir programas de restauração de meios de subsistência para garantir a melhoria das condições de vida das pessoas afectadas à sua situação pré-existente ou superior.

O Padrão de Desempenho (PD) 5 do IFC - Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário, estabelece os direitos dos indivíduos a serem desapropriados a terra. Estabelece procedimentos para realizar o reassentamento involuntário (incluindo deslocamentos físicos e económicos) em resultado de aquisição de terras e / ou restrições sobre o uso da terra para o projecto. Este padrão de desempenho também estabelece a base para a compensação resultante de restrições ou desapropriação legal temporária ou permanente de

uso da terra e "*assentamentos negociados nos quais o comprador pode recorrer à expropriação ou impor restrições legais no uso da terra se as negociações com o vendedor falharem*" (IFC de 2012).

A OP 12 do BM define o escopo e os detalhes do planeamento do reassentamento / programa, dependendo da sua magnitude e complexidade. Esta política apresenta uma diretriz para a definição de categoria de pessoas afectadas; critérios de elegibilidade para compensação; e um quadro direito. A política enfatiza o papel do governo local como órgão responsável para auxiliar o processo de reassentamento e salvaguardar os direitos das pessoas afetadas.

4.3. AVALIAÇÃO DAS LACUNAS DA ESTRUTURA LEGISLATIVA E RECOMENDAÇÕES

A avaliação das lacunas legislativas é necessária para verificar se a estrutura legislativa local existente é adequada para a gestão ambiental eficaz e se essa estrutura legislativa suporta as políticas de salvaguarda do Banco Mundial.

Com base na tabela de comparação 4.1 entre a legislação de Angola sobre o reassentamento e compensação comparada às políticas do BM, é claro que o processo de compensação e reassentamento para PDAC precisa ser orientado pelas políticas do Banco Mundial.

O Banco Mundial exige que todos os projectos estejam em conformidade com a legislação nacional, mas onde há conflito e lacunas, as políticas do Banco Mundial têm precedência, exceptuando nos casos em que as normas nacionais são mais rigorosas ou equivalente. A maior limitação da legislação angolana é que não existe regulamentação específica sobre o reassentamento como resultado das actividades económicas, tais como PDAC. Sendo assim, serão aplicáveis as políticas do BM.

Tabela 4. 1: Comparação entre a legislação nacional e as políticas de salvaguarda do BM sobre a compensação e reassentamento

Aspecto do Reassentamento	BANCO MUNDIAL P.O. 12	LEGISLAÇÃO ANGOLANA A Constituição da República de Angola 1992 A Lei de Terras (Lei da Terras de Angola, Lei 09/04, de 9 de Novembro) Em 2004, a Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo fazer, Lei 03/04, 25 de Junho de 2004)	COMENTÁRIOS / GAP BRIDGING
PAR	Projectos que resultem em reassentamento involuntário, independentemente da fonte de financiamento exige-se a preparação e aprovação do PAR em conformidade com os requisitos da P.O.12 do Banco Mundial	Nenhuma orientação sobre elaboração do PAR específico	Implementar este aspecto da compensação considerando o princípio e exigência da OP 4.12.
Pessoas/partes Afectadas pelo Projecto (PAPs)	Os PAP incluem aqueles que têm e aqueles que não têm direitos legais reconhecíveis ou reivindicação sobre a terra que ocupam	Compensação envolvendo aqueles que têm títulos legais e direitos consuetudinários de terras comunitárias.	Todos os proprietários elegíveis da terra e relevantes melhorias estão sujeitos a compensação
Ocupantes ilegais de terra	A pessoa que invade a área após a data limite não têm direito a compensação ou qualquer forma de assistência ao reassentamento (paragrafo 16)	Sem informação específica sobre esta matéria	Aqueles que invade a área após a data limite não são compensados.
Restauração de meios de subsistência	O reassentamento com base na OP 4.12 requer a restauração do padrão de vida e de preferência melhorar os padrões de vida dos afectados	Compensação justa e adequada	Pagamento de uma compensação pela perda de bens, subsídios e outras formas de assistência deslocalização para restaurar / melhorar a vida
Opções de reassentamento e alternativas	PAPs são informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas, desde que sejam apresentadas alternativas técnicas e economicamente viáveis para o reassentamento	Nenhum guia específico. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada.	PAPs devem ser informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas / alternativas, mas também dada oportunidade de escolher suas preferências

Formas de pagamento	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.	Não especificado. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.
Substituição de activos perdidos	Fornecer compensação justa e eficaz ao custo total de substituição para a perda de activos atribuíveis directamente ao projecto	A lei diz que pagar uma compensação justa e adequada	Compensação pela perda de bens ao custo de substituição.
Compensação pela perda de terra	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada em terra.	Compensação justa e adequada	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada em terra.
Resolução de conflitos /reclamações	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis aos afectados com direito a recurso	Sem orientação específica	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis para os afectados.
Tempo de implementação do projecto	A expropriação da terra e benfeitorias à ela relacionada só pode ter lugar após o pagamento integral da compensação.	O projecto só arranca após o pagamento da compensação aos PAPs e depois do prazo estabelecido para desocupar a terra e activos compensados.	Ambos reconhecem a importância de indemnização rápida e justa antes da implementação do projeto

CAPÍTULO V: PREPARAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO

5.1. A NECESSIDADE DE PLANOS DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO

O PDAC pode levar à aquisição de terras ou à restrição e / ou perda de acesso a bens económicos e recursos devido às suas diferentes subcomponentes e actividades que resultem em reassentamento e compensação.

De acordo com este QPR, em caso de reassentamento a legislação nacional e as políticas e normas do Banco Mundial serão accionados, visto que (i) fornecem salvaguarda aos direitos das populações afectadas; (ii) proporcionam uma abordagem de avaliação, identificação, medição, e mitigação dos impactos do reassentamento e de compensação; e (iii) toma em consideração de mecanismo de pagamentos de compensação justa.

Uma vez que os detalhes dos subprojectos ainda não são conhecidos, nem a magnitude dos seus impactos, o projecto pode ser obrigado a preparar o PAR abreviado ou um PAR completo dependendo da magnitude dos impactos e do número de pessoas afectadas. Esta secção do presente QPR apresenta orientações para elaboração e implementação do PARs específicos para os subprojectos, assim que o justificar.

5.2. PROCESSO DE PRÉ-AVALIAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PAR

Antes de planear e implementar o PAR, o projecto deve assegurar, entre outros aspectos, uma avaliação das informações sobre as opções e direitos relativos à compensação por aquisição de terras; projectar técnicas alternativas e economicamente viáveis; e disponibilizar recursos para a compensação pelas perdas de activos que serão revertidos a a favor do projecto.

O processo de triagem ou pré-avaliação constitui a fase inicial de preparação do PAR e visa identificar os terrenos / áreas que podem potencialmente resultar no reassentamento. Uma análise de alternativas também é realizada durante este processo, bem como a identificação das estruturas organizacionais das instituições para a implementação do PAR e os beneficiários. O processo de pré-avaliação é realizado pelo ponto focal da UIP na Direcção Provincial de Agricultura da província onde o subprojecto está localizado, inclui as seguintes tarefas:

- Identificação de necessidade de reassentamento - Esta etapa permite identificar locais que potencialmente têm problemas de aquisição de terra/reassentamento por meio de

processo de pré-avaliação do subprojecto. A lista de verificação de triagem deve incluir informações como: - Número de famílias / pessoas afectadas, identificação das categorias prováveis impactos / perda. - Uso da terra actual. - Será que as pessoas / propriedades serão directa ou indirectamente afectadas? Existem medidas de mitigação que podem evitar o reassentamento?

- Consultas/engajamento inicial - É necessário para informar inicialmente aos afectados sobre o subprojecto e sobre a necessidade de desenvolvimento de um PAR formal. Essas consultas devem fornecer dados para o desenvolvimento do PAR do subprojecto.
- Decisão do proponente do subprojecto - O conceito do subprojecto e do resultado do processo de engajamento inicial será analisado pelo proponente do projecto para confirmar, aprovar, rejeitar, recomendar para mais consultas ou tomar uma decisão final sobre o subprojecto.

Um exemplo da lista de aspectos a observar durante a pré-avaliação do PAR é apresentada no Anexo III. Uma vez preenchido o formulário de pré-avaliação deve ser submetido a unidade de implementação do projecto para a verificação e tomar uma decisão se o desenvolvimento PAR é necessária ou não.

5.3. PREPARAÇÃO DO PAR

A decisão sobre a necessidade de elaboração do “Plano de Reassentamento e Compensação” (também conhecido como “Plano de Ação de Reassentamento” - PAR) depende da magnitude dos impactos do subprojecto, número de pessoas afectadas e complexidade das medidas de reassentamento. Se os impactos do projecto forem avaliados como sendo baixos, pode-se aconselhar a preparar um PAR abreviado para orientar, documentar e avaliar qualquer compensação que possa surgir. Os impactos são considerados como baixos se a população afectada não será deslocada e apenas menos de 10% das actividades produtivas são perdidas.

A preparação do PAR é da responsabilidade do proponente do subprojecto. Para situações onde os impactos são susceptíveis de ser significativos, considerando o número das partes afectadas, o PAR completo será exigido, cobrindo basicamente 2 fases:

- Mobilização e actividades preliminares
- O trabalho de campo e planeamento de reassentamento (desenvolvimento do PAR)

5.3.1. Fase 1 -Mobilização e Actividades Preliminares

A primeira fase de preparação PAR irá incluir:

- i. Preparação e revisão do plano de actividades, cronograma e o orçamento para elaboração do plano de reassentamento P
- ii. Visita de familiarização a área do subprojecto proposta e definição de âmbito/escopo.
- iii. Mobilização de membros da equipe principal de planeamento do reassentamento e organização da logística para o exercício de planeamento de reassentamento;
- iv. Mapeamento e reuniões com principais partes interessadas (funcionários do governo, líderes locais, ONGs e partes interessadas);
- v. Reuniões públicas comunitárias para explicar sobre o projecto, o trabalho em curso sobre os estudos ambientais e do processo de planeamento de reassentamento;
- vi. Preparação e revisão do plano de actividade, cronograma e orçamento para o planeamento de reassentamento
- vii. Seleção e treinamento dos recenseadores para realizar os levantamentos sócio-económicos da linha de base durante a Fase 2;

5.3.2. Fase 2 - O trabalho de campo e planeamento de reassentamento

As principais actividades a serem realizadas durante esta fase são as seguintes:

- i. Elaboração de princípios de reassentamento;
- ii. A revisão das políticas e legislação sobre a propriedade da terra, aquisição de terras, compensação e reassentamento e uma revisão das políticas do Banco Mundial e do IFC sobre o reassentamento involuntário;
- iii. Elaboração e implementação de uma estratégia de engajamento com as partes interessadas para promover a cooperação entre o proponente do subprojecto e os afectados.
- iv. Capacitação dos membros de comités representativos da comunidade para aumentar as suas capacidades de consulta e negociação;
- v. Desenvolvimento de um mecanismo para as partes envolvidas apresentarem e resolver reclamações e disputas;
- vi. Realizar um censo da população afectada no PAA;
- vii. Realizar um levantamento das características sócio-económicos das partes afectadas e da terra e activos afectados, para determinar a natureza e extensão do deslocamento e a elegibilidade para medidas de reassentamento;
- viii. Avaliação de estruturas e activos afectados usando critérios acordados;
- ix. Análise e comunicação dos resultados dos vários inquéritos de base;

- x. Concepção e adopção de um quadro direitos a ser usado como base para a prestação de medidas de relocação e compensação às famílias elegíveis e da comunidade como um todo;
- xi. Selecção de áreas para o reassentamento (áreas de acolhimento) assegurando que haja disponibilidade da terra suficiente, adequada e segura;
- xii. Elaboração de planos e projectos conceituais para as medidas de reassentamento necessários (por exemplo, planos físicos para aldeia de reassentamento, terras agrícolas e infraestrutura, etc.);
- xiii. Identificação dos meios de subsistência necessários e a assistência ao desenvolvimento sustentável das comunidades reassentadas e de acolhimento depois da transferência;
- xiv. Elaboração dos arranjos organizacionais para a implementação do PAR, incluindo arranjos para a transferência física das famílias afectadas aos novos locais de reassentamento;
- xv. Elaboração de um plano para monitorar a implementação do PAR e para avaliar os impactos de reassentamento; e
- xvi. Estimativa dos custos de todas as actividades de reassentamento.
- xvii. Cronograma de execução do Reassentamento

5.3.3. Conteúdo do relatório do PAR

O teor do relatório do PAR pode variar de acordo com a complexidade, contudo os capítulos principais são apresentados na tabela abaixo.

Tabela 5. 1: Conteúdo do relatório do PAR

CONTEÚDO CHAVE DO PAR
• Introdução
• Descrição do Projecto
• Identificação dos impactos do projeto e populações afectadas
• Quadro jurídico para a aquisição de terras e compensação
• Arranjos institucionais para o desenvolvimento e Implementação do PAR
• Dados de linha de base socioeconómica e inventário de activos
• Confirmação da área de impacto do projecto
• Consultas e Participação públicas
• Categorias de pessoas afectadas e os critérios de elegibilidade para compensação

• A estratégia de remuneração e quadro de direito
• Descrição de assistência ao reassentamento e restauração de meios de subsistência
• Descrição de mecanismos de apresentação e resolução de reclamações
• Seleção da área de reassentamento
• Diagnóstico biofísico e socioeconómico da área de reassentamento
• Planeamento físico da área de reassentamento
• Estrutura e responsabilidades na implementação do PAR
• Cronograma de implementação
• Orçamento detalhado
• Monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios

5.3.4. Conteúdo do relatório Abreviado do PAR

O teor do relatório abreviado do PAR é mais simples e inclui:

- i O censo das pessoas deslocadas e avaliação dos bens respectivos;
- ii Descrição de compensação e outra assistência ao reassentamento a ser fornecida;
- iii Consultas à população deslocada acerca de alternativas aceitáveis;
- iv Responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações;
- v Acordos para monitoramento e implementação; e
- vi O calendário de implementação e orçamento

No caso de algumas das pessoas deslocadas perderem 10% ou mais dos seus bens produtivos ou de precisarem de serem realojadas fisicamente, o plano cobre também um estudo sócio-económicos e medidas para recuperação dos rendimentos.

5.4. PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO

Um processo de revisão e aprovação de quatro níveis é recomendado para PAR Abreviado - PARA e PAR a serem desenvolvidos no âmbito do PDAC, a saber: Nível Municipal/Distrital, Nível provincial, Nível Nacional, e ao nível do financiador -Banco Mundial.

A Tabela 5-2 mostra os níveis de revisão, composição das equipas de revisão para cada nível e responsabilidades especialmente para subprojectos que resultarem na transferência das famílias.

Tabela 5. 2: Níveis de Revisão e Aprovação de PAR

Níveis de Revisão do PAR	Composição da Comissão de revisão	Papel e Responsabilidades
Nível 1 – Comissão Municipal/Distrital de Reassentamento	<ul style="list-style-type: none"> -Administrador Distrital/Municipal -Representante do departamento de Agricultura. -Representante do departamento de meio ambiente -Chefe de Comuna onde o subprojecto será desenvolvido -Representante do Departamento de Construção - Representante de NGO -Representante da comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> -Revisão do PAR e verificar no terreno se foi desenvolvido de acordo com a legislação nacional e este QPR, -Acompanhar as várias etapas do processo da elaboração, -Endossar o PAR para o próximo nível de revisão (provincial) -Recomendar outras actividades, se necessário antes da apresentação para o próximo nível
Nível 2 Comissão Provincial de Reassentamento	Representantes de: <ul style="list-style-type: none"> - Direcção Provincial de Agricultura; - Direcção Provincial do Meio Ambiente; - Direcção Provincial da Construção -Governo Municipal/Distrital 	<ul style="list-style-type: none"> -Revisão do PAR e verificar no terreno se foi desenvolvido de acordo com a legislação nacional e este QPR, -Endossar o RAP para o próximo nível revisão para aprovação final), --Recomendar outras actividades, se necessário antes da apresentação para o próximo nível
Nível 3 -Unidade de Implementação do Projecto	<ul style="list-style-type: none"> -A equipe central de salvaguarda social e ambiental do PDAC; - Ponto focal do PDAC no MINAMB; - Ponto focal do PDAC no Ministério da Construção 	<ul style="list-style-type: none"> -Revisão Final ao nível do GA -Endossar o documento para a equipe de salvaguarda BM para o "no objection"
Nível 4 - Banco Mundial	A equipe de salvaguarda do Banco Mundial social	<ul style="list-style-type: none"> -Revisão e aprovação -Final - Garantir que o RAP é consistente com a PO 12 do Banco Mundial

O PAR deve ser finalizado pelo proponente do subprojecto e validado pelo financiador antes da aprovação final do subprojecto pela UIP.

5.4.1. Revisão final e aprovação pelo Banco Mundial e pela AFD

A aprovação final do PAR estará sujeita a revisão final e aprovação pelo Banco Mundial, a fim de garantir a conformidade com as políticas de salvaguarda do Banco. Este será para a conformidade, garantindo que o PAR foi preparado e está consistente com este QPR, e confirmar a eficácia das medida propostas para monitorar o processo de implementação do APR.

O Banco poderá concordar, por escrito, que os planos de reassentamento dos subprojectos pode ser aprovado pela UIP ou uma agência governamental responsável ou intermediário financeiro, sem prévia revisão do Banco, se aquele órgão tiver demonstrado capacidade institucional adequada para rever os planos de reassentamento e garantir a sua consonância com PO 12 política.

CAPÍTULO VI: AQUISIÇÃO DE TERRAS E PROVÁVEIS CATEGORIAS DE IMPACTOS

6.1. TIPOS DE PERDA COMO RESULTADO DE AQUISIÇÃO DE TERRAS PARA O PROJECTO

Os principais tipos de perdas resultantes da aquisição de terras são:

- Perda de bens ou de acesso á bens
- Perda de terras ou acesso a terrenos ou recursos naturais
- Perda de infraestruturas sociais e acesso aos serviços públicos
- Outro tipo de perda (perda de alojamento de aluguer, e estabelecimentos comerciais)

6.1.1. Perda de bens ou acesso a bens

A perda de terras é um impacto provável no PDAC. A componente 2 do PDAC será a potencial responsável por causar qualquer medida de reassentamento e compensação, uma vez que pode vir a requerer terras que podem estar em uso pelos afectados (como indivíduos assim como comunidade). Assim, após a remoção involuntária das pessoas no local proposto para o projecto, estas poderão sofrer perda de direitos das terras ou restrições ao acesso a estas, incluindo activos erguidas nelas, benfeitorias e recursos naturais baseados na terra.

6.1.2. Perda de terras ou acesso a terrenos ou recursos naturais

De acordo com a Lei de Terras (Lei nº 09/04 de 9 de novembro de 2004), a terra na República de Angola pertence ao Estado. No entanto, o Estado dá aos nacionais (particulares, instituições locais e vila) o direito de desfrutar da terra através de benfeitorias que possam colocar nele (plantações, edifícios, recreação, etc.). O direito sobre a terra pode estar sob forma de direitos estatutários de ocupação ou direitos consuetudinários de ocupação.

No PDAC, as PAPs podem perder os direitos à terra relacionados com:

- Estruturas de casas: Casas residenciais, estruturas comerciais, estruturas anexas ou auxiliares (por exemplo cozinhas, cercas, latrinas, fundações de casas, lojas, currais / alpendres etc.);
- Agricultura: Terrenos agrícolas com ou sem culturas permanentes, árvores ou hortas;
- Recursos naturais: Campos agrícolas não utilizadas e florestas naturais para uso comum (terra da comunidade).
- Locais sagrados: Estes podem pertencer à comunidade ou indivíduo (cemitérios, locais de culto, etc.)

6.1.3. Perda de infraestruturas sociais e acesso aos serviços públicos

O projeto pode impactar sobre infraestruturas públicas e sociais resultando nas restrições de acesso aos serviços públicos das comunidades locais. Estes incluem estradas e infraestruturas de electricidade, escolas e instalações médicas, recursos hídricos, entre outros.

6.1.4. Outros tipos de perda (perda de alojamento de aluguer, e estabelecimentos comerciais)

Inquilinos residenciais ou comerciais também podem ser afectados pelo projecto, visto que a concepção do projecto pode interferir com a localização de suas estruturas de aluguer. Os invasores/sem terras podem sofrer perda de estruturas fixas, mas não da terra onde estão implantadas, pois não são legítimos proprietários. O PAR deverá especificar estas categorias de pessoas afectadas.

6.2. PESSOAS AFECTADAS PELO PROJECTO (PAP)

Nesta fase, ainda não é conhecida a localização exacta dos subprojectos que podem causar reassentamento, sendo assim não é possível quantificar o número provável de pessoas que possam ser afectadas devido à implementação do PDAC. O número exacto de propriedades afectadas, pessoas e entidades serão apresentados detalhadamente nos PARs dos subprojectos.

As pessoas susceptíveis de serem afectadas pelo projecto (PAP) podem ser classificados nos seguintes grupos, de acordo com a natureza de sua perda:

- Donos da propriedade - proprietários de terra ou proprietário de estruturas para negócio, residência ou outra finalidade;
- Inquilinos - as pessoas que não possuem propriedade, mas alugam casas, instalações ou terrenos para alguma finalidade;
- Agricultores - pessoas com qualquer terra agrícola, incluindo culturas; árvores de frutas; hortas;
- Entidades públicas- entidades que regem estruturas sociais e públicos, incluindo estradas, electricidade e instalações de água; escolas e instalações médicas; edifícios do governo / município; e
- Terra da comunidade- áreas com uso comum, incluindo instalações de recreação; floresta; cemitério; etc.

6.3. CATEGORIAS DOS PAPs

Definição de categoria de pessoas afectadas está ligada ao tipo de perda e de impacto resultantes da implementação do projeto. Para o PDAC, os PAPs elegíveis para compensação serão:

- As famílias ou comunidades que perdem acesso (temporário ou permanente) a recursos naturais (incluindo a terra utilizada para a agricultura, pecuária, plantas culturais e medicinais, etc.); e
- As famílias ou comunidades que perderem terra devido à construção de infraestrutura (incluindo a terra usada para habitação, agricultura, negócios e outras infraestruturas sociais e públicos).
- As famílias ou comunidades que perderem acesso a serviços públicos devido à construção de infraestrutura (fontes de água, escola, centro de saúde, campos, etc.).
- Grupos vulneráveis - tais como minorias étnicas, sem-tecto e mulheres, estejam devidamente representados

A tabela a seguir resume as categorias de pessoas afectadas com base na natureza do impacto.

Tabela 6. 1: Categorias dos afectados com base no tipo do impacto

Categoria	Tipo de impacto/Perda	Descrição
1	Deslocamento físico total e perdas económicas	Famílias que residem nas áreas propostas pelos subprojectos e perdendo toda a terra residencial, agrícola ou outra. Famílias que residem nas áreas do projeto proposto e perdendo parte da terra agrícola ou outra. Famílias que residem nas áreas propostas, mas perdendo apenas estruturas residenciais
2	Deslocamento económico parcial e perdas económicas	PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem todas as terras agrícolas ou outras de forma permanentemente PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem todas as terras agrícolas ou outras temporariamente PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem alguma terra agrícola ou outra. PAPs que não residem nas áreas do projecto proposto, mas perdem todo ou parte de árvores frutíferas
3	Perdas económicas baseadas na terra temporária e permanente	PAPs que residem e cultivam sazonalmente nas áreas propostas para o subprojecto PAPs que residem e cultivam nas áreas propostas para os subprojectos perdendo estruturas temporárias e áreas agrícolas
4	Perdas económicas parciais temporárias e permanentes	PAPs que perdem permanentemente estruturas de negócios na área do projecto PAPs perdendo temporariamente renda / lucro durante a construção do projeto (por exemplo, casa alugada) PAPs que perdem seus empregos

5	Perda permanente ou temporária de acesso a infraestruturas públicas	PAPs que perdem o acesso aos serviços públicos, por exemplo, escolas, centros de saúde, estradas e outros activos da comunidade (terra, poços, etc.), localizado dentro da área do projecto.
6	Perda permanente ou temporária de locais sagrados	Aqueles que perdem o acesso a locais sagrados (cemitérios, igrejas, locais sagrados, etc.).
7	Deslocamento económico parcial e perdas económicas	Aqueles que residem em áreas de acolhimento cujas infraestruturas e / ou recursos serão perturbados devido ao reassentamento.

CAPÍTULO VII: ELEGIBILIDADE E DIREITOS

7.1. ELEGIBILIDADE DE PESSOAS AFECTADAS

O PDAC pode afectar pessoas de formas diferentes, dependendo do tipo, duração, localização e magnitude do impacto. Sendo assim, definir a categoria de pessoas deslocadas e os critérios de elegibilidade para compensação e outra assistência ao reassentamento é, portanto, importante. Isso permitirá ao projecto distinguir os diferentes tipos dos PAPs para poder desenhar o reassentamento e medidas de compensação adequados para cada grupo. Este QPR apresenta princípios de reassentamento e compensação a ser aplicados a todos os PAPs, independentemente do número total de afectados, a severidade do impacto, e se possui ou não o título legal para a terra.

7.2. DATA LIMITE

A data limite refere-se ao momento em que se realiza o censo das pessoas e inventariação dos seus bens na área pretendida, isto é, o momento em que a área do projecto é identificada e quando o estudo sócio-económicos está a ter lugar. Depois disso, não haverá novas pessoas ou propriedades afectadas que serão consideradas. As pessoas que invadem a área após o estudo sócio-económicos (censo e avaliação) não são elegíveis para compensação ou qualquer forma de assistência ao reassentamento.

Método para determinar a data limite (*cut off date*)

Quando o proponente aprova os resultados da pré-avaliação e decide prosseguir com a preparação do PAR, ela / ele vai se reunir com a autoridade do governo local para discutir e chegar a um acordo sobre um programa do exercício de preparação do PAR. Juntos irão decidir sobre datas-limite preliminares. As datas serão então comunicadas à comunidade através dos seus respectivos representantes na comunidade.

É importante definir uma data limite no início do processo de elaboração do PAR, a fim de evitar especulações e reclamações. Uma data limite apropriado possivelmente será o momento em que o local provisório do subprojecto é identificado e quando o estudo de base e sócio-económicos local é realizado. Pessoas que ocupam a área do projecto após a data de corte ou data limite não são elegíveis para compensação ou assistência ao reassentamento. Da mesma forma, os activos, tais como estruturas fixas construídas, as colheitas, árvores de fruta e lotes de madeira estabelecido após a data de conclusão do inventário de activos não serão compensados.

Os oficiais distritais / municipais de terras desempenharão um papel crucial na identificação de usuários de terras, uma vez que a maioria deles terão adquirido seus direitos legais ou costumeiros de uso da terra do departamento de terra ou dos líderes locais ou o Governo distrital.

7.3. QUADRO DIREITO -QD

O objectivo do QD é de definir quem será elegível para reassentamento resultante do desenvolvimento do subprojecto proposto. O QD será refinado através do consenso dos diversos comités de reassentamento, para que se torne a base do acordo de reassentamento eventual entre o proponente subprojecto e os afectados.

7.3.1. Definição e Componentes do Quadro de Direitos

O “Quadro de Direitos” (ou “Quadro de Compensação”) refere-se aos direitos para o reassentamento ou compensação fornecidos a todos os grupos ou categorias elegíveis. O Quadro de Direitos define um pacote de compensação para perdas específicas e apresenta abordagem do projecto para compensá-los.

A política do Banco Mundial exige que o projecto “compense as pessoas afectadas pela perda de bens físicos, receita e renda resultantes de deslocamento econômico ou deslocamento físico independentemente se estas perdas são temporárias ou permanentes”. O quadro de compensação do PDAC inclui, entre outros aspectos:

- Diretrizes do governo para a compensação;
- Metodologia a ser utilizada pelo projecto para valorizar as perdas;
- Tipos de perdas e abordagens de compensação relacionados;
- Critérios elegibilidade de compensação e assistência;
- Compensação orçamental de pagamento, tempo / cronograma.

7.3.2. Tipos de compensações

A política do Banco Mundial enfatiza a necessidade de considerar “compensação em espécie” e “compensação em dinheiro”, dependendo do tipo de projecto e reassentamento. O método de compensação exacto a ser adoptada pelo subprojecto dependerá da confirmação final dos impactos do subprojecto, bem como definição de categoria específica da pessoa afectada e negociações entre o proponente do projecto e o afectado.

7.3.2.1. Compensação material

Quando viável e desejada pelas pessoas afectadas "compensação material" ou opções de "reassentamento em terra" deve ser privilegiada a pessoas deslocadas cuja subsistência são baseadas no uso da terra (ex. Agricultores e pastores) (PO 4.12 do BM). A política exige a observação dos seguintes princípios:

- Prover uma nova terra com o potencial produtivo equivalente ou superior a terra do qual as pessoas serão deslocadas;
- Prover um novo terreno localizado razoavelmente nas proximidades do local donde as pessoas serão deslocadas;
- Cobertura de todos os custos de transacionais associados à nova terra, incluindo custos de registo e taxas, e cerimónias habituais;
- Prover as novas terras já preparadas (limpas, niveladas, e acessíveis) para níveis produtivos semelhantes aos da terra donde estão sendo deslocadas.

Se a terra de substituição é diferente da terra de origem, o projecto deve prestar assistência técnica e prover insumos apropriados para os PAPs para alcançar o seu potencial produtivo. Esta assistência pode incluir treinamento de habilidades, subvenções, ou crédito para iniciar negócio próprio).

7.3.2.2. Compensação em dinheiro

Em situações em que as pessoas afectadas não dependem da terra ou compensação da terra não é viável devido a razões específicas, então "compensação em dinheiro" pode ser negociada com as famílias afectadas. Em caso de compensação em dinheiro, os beneficiários devem receber orientação sobre gestão financeira básica para garantir o uso correcto do dinheiro recebido.

Nestes casos, o pacote de compensação e o pagamento deve considerar:

- Valores de compensação devem ser calculados em consulta com os representantes das populações afectadas para assegurar que sejam justas e adequadas;
- Compensação pela terra, plantações, árvores económicas, e outros activos fixos deve ser suficiente para permitir que as pessoas afectadas possam restaurar seus níveis de vida após a reinstalação;
- Compensação para abrigos devem cobrir custo total de substituição exclusiva de depreciação e inclusiva de todas as taxas (como licenças de construção e encargos pela obtenção do título) e os custos da mão-de-obra;

- Pagamentos de compensação deve ser feita antes de qualquer aquisição de bens ou deslocamento físico;
- Compensação para infraestrutura desmontada ou serviços interrompidos deve ser dada às comunidades afectadas, ou para o governo local, conforme apropriado, a um custo total de substituição, antes do início da actividade do projecto.

7.3.3. Aplicação da lei, responsabilidade e tempo de compensação

A República de Angola não tem uma legislação específica sobre o reassentamento para o desenvolvimento das actividades económicas. Em projectos semelhantes, deve ser usado legislação nacional aplicável e políticas internacionais do Banco Mundial. Se os procedimentos de compensação não são abordados no direito interno, as diretrizes do Banco Mundial e do IFC serão utilizados como orientadoras.

Considere os seguintes princípios:

- Todos os grupos elegíveis para a compensação serão informados com antecedência (data, hora e local de pagamento) através de anúncio público;
- Pagamentos de compensação serão acompanhados por recibos assinados e sistema de preenchimento serão implementados para fins de auditoria;
- Pagamento de compensação deve envolver verificação do proponente do projecto, pessoa afectada, representantes da autoridade comunitária (líderes da aldeia) e autoridades governamentais locais;
- Um calendário de compensação deve ser preparada e incorporada no cronograma geral PAR para cada subprojecto.

7.3.4. Assistência complementar e restauração dos meios de subsistência

De acordo com a OP 4.12 do Banco Mundial, medidas de reassentamento e compensação devem ser complementados pelos planos de desenvolvimento social sustentáveis (incluindo planos de restauração subsistência). Portanto, o projecto deve considerar investimentos e recursos para garantir melhorias de padrões de vida pré-existentes dos PAPs. A este respeito, o reassentamento deve ser visto como uma "oportunidade de uma comunidade afectada melhorar a habitação, infraestrutura pública e serviços e de se envolver no planeamento do uso da terra que contribui para os objectivos de desenvolvimento de longo prazo." IFC (2012).

7.3.5. Propriedade cultural

O projecto deve fazer todos os esforços necessários para proteger, remover e restaurar propriedades culturais de todas as pessoas afectadas. Dependendo da complexidade do seu impacto, o projecto pode exigir um plano de gestão da propriedade cultural separado em conformidade com a política de salvaguarda do IFC' - OP 11.03 sobre Propriedade Cultural. A remoção de artefactos culturais deve ocorrer em consulta com as comunidades afectadas e em colaboração com as agências governamentais relevantes. Os Praticantes de rituais (sacerdotes e médiuns espíritas) também podem ser considerados no processo de compensação associado aos rituais.

7.3.6. Assistência para mulheres e Grupos vulneráveis

As mulheres representam um número desproporcionalmente grande de pobres na maioria dos países. A discriminação de gênero limita o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e serviços públicos necessários para melhorar o padrão de vida para si e suas famílias. Como resultado, as mulheres são muitas vezes as primeiras a sofrer quando o reassentamento é mal planeado ou executado. Por estas razões, o projecto deve assegurar uma atenção especial às mulheres e outros grupos vulneráveis durante o processo de reassentamento. Em caso de deslocação física, o projecto deve:

- Certificar-se que os títulos de terra e direitos de compensação são emitidos em nome de ambos cônjuges;
- Reduzir a carga de trabalho das mulheres, fornecendo, por exemplo, fontanários, bombas manuais, moinhos, florestas, fogões eficientes de combustível, etc.;
- Melhorar os serviços de saúde, fornecendo treinamento para parteiras, centros de cuidados de saúde primários, espaçamento criança / aconselhamento sobre planeamento familiar, abastecimento de água potável e treinamento saneamento;
- Melhorar os serviços da família, fornecendo vacinas, cuidados infantis para as mulheres assalariadas, escolas primárias, insumos para a produção de alimentos de colheita, e habitação; e
- Aumentar a renda através da criação de grupos de crédito, treinamento de habilidades e acesso a mercados.

Os grupos vulneráveis podem incluir domicílios chefiados por mulheres, famílias vítimas de VHI / SIDA que são chefiadas por crianças, famílias chefiadas por idosos ou deficientes, cujos membros são pobres, ou famílias cujos membros são socialmente estigmatizados (como resultado da tradicional ou tendência cultural) e economicamente excluídos. A assistência especial aos grupos vulneráveis pode incluir:

- Provisão para consulta separada e confidencial;
- Prioridade na escolha do local na área de acolhimento;
- Reassentar perto de antigos vizinhos;
- Acesso prioritário a todas outras medidas de mitigação e de assistência e desenvolvimento; e
- Monitorização do estado nutricional e de saúde para assegurar a integração bem-sucedida na comunidade reassentada.

7.3.7. Directrizes para a compensação para as diferentes categorias de afectado

A tabela 7.1 apresenta directrizes genéricas de compensação a que os afectados pelo reassentamento terão direito. Cada subprojecto pode precisar negociar e acordar com o afectado o pacote de compensação.

Tabela 7. 1: Resumo da Matriz Direitos

Categorias das PAPs	Tipo de perda	Compensação por perda de estruturas e Terra	Compensação por perda de bens	Outro tipo de Apoio
As famílias que vivem dentro da área do projeto	Perda de estruturas habitacionais e meios de subsistência (campos de agricultura, negócios, etc.)	Substituição de estruturas habitacionais, outras estruturas existentes e campos agrícolas em outro lugar.	Compensação em dinheiro pela perda de culturas, campos, árvores, negócio, e qualquer outro activo perdido pelo valor de reposição	Fornecer subsídio pela perturbação, cobrir os custos de transferência, garantir serviços públicos estão disponíveis, pagamento de taxas de legalização da nova área
Famílias com campos agrícolas na área do projeto	Perda de colheitas, árvores de frutas e terras agrícolas.	N/A	Compensação monetária pela perda de colheitas e disponibilização de terrenos alternativos para o cultivo se a perda é permanente	. Oferecer preparação inicial das novas áreas
Famílias que tem estruturas habitacionais e áreas agrícolas utilizados sazonalmente	Perda de estruturas habitacionais e terras de cultivo	Compensação monetária ou em materiais de construção pela perda de estruturas	Compensação monetária pela perda de terras de cultivo	N/A
As famílias que arrendam habitação na área do Projeto	Perda de imóvel arrendado.	N/A	N/A	Se o novo valor de aluguer for igual ou inferior ao actual, uma compensação de 1 mês de aluguel deve ser pago e os custos de transferência pagos. Se o valor do novo contrato de arrendamento é maior diferença do valor de aluguel deverá ser paga por um período de seis meses
Indivíduos com estruturas de negócio na área do projecto	Perda de estrutura e interrupção de renda / lucro.	Compensação em materiais de construção ou monetária pela estrutura de negócio	Compensação monetária pela perda de bens, de acordo com os custos de substituição actualizados.	Compensação monetária pela perda de lucros durante o período de interrupção de negócios. Assistência para o desenvolvimento de actividades alternativas para gerar uma renda similar.

Família que possuem casas arrendadas na área do projecto	Perda da propriedade.	Compensação em material de construção ou monetária pela estruturar	Compensação monetária pela perda de propriedade, de acordo com os custos de substituição atualizados.	Compensação monetária para cobrir custos relacionados com a mão-de-obra e licenças na nova área
Famílias que vivem ou tem propriedades na área adjacente à área do projecto	Perda parcial e temporária de fontes de renda, bens, colheitas.	Compensação monetária com base no preço do mercado para qualquer estrutura perdida	Compensação monetária com base no preço de mercado de qualquer bem / activos afetados	N/A
Detentores formais de títulos de terra e donos de estruturas de negócios	Perda de terras e propriedades	Alocar outra terra alternativa	As negociações para compensação monetária pelos bens	N/A
Infraestruturas públicas (escolas, centros de saúde, fonte de água, estrada, etc. localizado dentro da área do projecto)	Interrupção temporária ou permanente de acesso a esses serviços	A substituição da infraestrutura pública afectada em coordenação com o governo local	N/A	Fornecer fonte alternativa até que a infraestrutura pública for substituída em outro lugar ou reaberta ao acesso público
Locais sagrados e de valor cultural na área do projecto	Perda temporária ou permanente dos sítios	Identificação de outro lugar, o pagamento monetário pelas cerimónias de transferência, conforme solicitado pela comunidade	N/A	N/A

7.4. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS

Esta secção fornece métodos utilizados para avaliar os activos perdidos devido a aquisição de terras. A política do Banco sobre a compensação e o reassentamento prevê vários tipos de disposições de compensação para pessoas deslocadas, a natureza e extensão dos quais diferem de acordo com as suas legítimas reivindicações, o tipo e a extensão dos impactos negativos incorridos. A P.O. 4.12 não faz distinção entre direitos legais e costumeiros. Neste QPR não apenas os activos e os investimentos serão compensados, mas também a terra. Assim, os itens de compensação incluem:

- Valor da propriedade e colheitas em terra;
- Valor de benfeitorias (casa de habitação, outras estruturas casa, árvores, plantações, vedação / cercas e outras propriedades).

A compensação incluirá vários tipos de subsídios dependendo do tipo de perda, nomeadamente subsídio de perturbação, transporte, alojamento e perda de lucro. As metodologias gerais que se seguem serão usados para avaliar a estimativa dos activos afectados pelo projecto:

- a. Estimativa do valor de mercado quando é conhecido e / ou
- b. Estimativa dos custos de substituição.

7.4.1. Terra em posse do Estado

A terra que estiver na posse do Estado, se não estiver em uso seria alocada sem custo ao projecto (talvez com excepção de taxas de levantamento e de inscrição). No entanto, seria esperado que o proponente pagasse a aquisição de terras nesta categoria nos casos em que a terra na posse do Estado estivesse sendo usado por outro usuário. Isso pode ocorrer porque, embora pertencendo ao Estado, a terra pode estar a ser usada por indivíduos e / ou comunidade. O princípio orientador é que quem estava usando a terra a ser adquirida pelo subprojecto seria fornecido outra terra de igual tamanho e qualidade.

7.4.2. Avaliação de Vários de Activos

A equipa de avaliação deve realizar pesquisa de mercado para determinar os custos correntes de substituição e valores de mercado. Para este QPR, o avaliador deverá adoptar o método do custo de substituição ou seja, custo de substituição ou de venda do imóvel afectado (por exemplo, custo de materiais de construção, o preço de compra e venda da terra e custos de transporte, mão-de-obra) na data da avaliação. A localização da propriedade deve também influenciar no valor final. Para esta diversos subsídios serão adicionados de acordo com reivindicações legítimas, e o tipo de perda incorrida. O Ministério da Construção deve estar envolvido no processo de avaliação, pois pode estimar os custos

por m² para vários tipos de construção para diferentes locais. O Ministério da Agricultura pode ter orientações sobre metodologias de taxas de compensação para a cultura incluindo várias árvores de frutas. Sendo assim, recomenda-se a utilização dos seguintes métodos para valoração ou avaliação:

- Construções - O custo de substituição - implica reconstrução de um edifício semelhante ao afectado pelo projecto (mesmo desenho, configuração, especificações, padrão de acabamento). Será necessário fazer ajustes como provisão para factores que influenciam no valor de mercado da propriedade.
- Terra – o ideal é substituir terra alocada ao projecto por outra parcela de terra de igual ou superior valor,
- Culturas agrícolas – recomenda-se usar os valores das culturas e árvores de frutas a serem fornecidos pelo MINAGRI. O projecto deve garantir que os valores de compensação estejam actualizados, isto é, aos níveis de preços das culturas no período de compensação.

7.4.3. Subsídios de transferência/ deslocação

- **Subsídio de perturbação:**

Trata-se de assistência de transição - fornecido para os proprietários elegíveis de activos além do valor de compensação dos activos / propriedades afectadas. Este subsídio é pago nas seguintes situações:

- No caso de uma propriedade individual ou terras esteja a ser adquirida para o projecto proposto ou;
- Quando um local previamente desejado pelo projecto foi posteriormente abandonado em favor de outro local, e o proprietário do local abandonado tenha sido obrigado a renunciar os seus direitos sobre a terra.
- Em casos em que durante o curso da execução do projecto, um bem ou activos de terceiro tenha sofrido danos/perturbações que podem ser comprovados. Perturbação deve ser avaliada como uma percentagem do valor do imóvel adquirido.

O avaliador calcula a provisão de perturbação multiplicando-se o valor de avaliação do activo afectado (i e, a terra não bem) pela taxa média de juros dos bancos comerciais em depósitos fixos por doze meses. Esses valores, em dinheiro, serão pagos a cada proprietário do activo/propriedade.

- **Subsídio de alojamento:**

Este é o subsídio em dinheiro fornecido para as pessoas deslocadas que perderam casas e outras estruturas. O subsídio que lhes permitirá cobrir o custo para alugar casas ou estruturas similares por um determinado período, enquanto reestabelecem-se em outro lugar. O avaliador ao calcular subsídio de alojamento, irá multiplicar o valor do mercado do aluguer mensal, avaliado com base em uma pesquisa de mercado de imóveis para alugar nas zona de localização do projecto, para as propriedades afectadas pelo período de tempo necessário para encontrar uma nova casa para a família.

- ***Subsídio de transporte:***

É pago aos proprietários elegíveis de propriedades que terão de mudar suas propriedades e bens (móveis, equipamentos e produtos para negócios) para um novo local. O subsídio de transporte é pago em dinheiro - apenas para PAPs que estão a mover fisicamente. Esta será baseada nos preços de realocação de transporte aplicados na área de subprojecto.

- ***Compensação por perda de receitas (turismo de habitação, o lucro do negócio, as culturas):***

O pagamento da pessoa reassentada do subsídio de perda de receitas, lucro acontece quando uma operação de negócios ou de geração de renda é afectada pela aquisição de terras. O proponente irá estimar a perda de lucro estimando o lucro líquido mensal do negócio realizado na propriedade afectada, conforme as evidências das contas auditadas, quando disponível, multiplicado pelo período de tempo necessário até que o negócio esteja reestabelecido.

Para casos em que os negócios afectados são pequenos ou informais, e não existem registos adequados, o avaliador poderá levar como referencia estabelecimentos de igual dimensão ou monitorar a actividade por pelo menos um mês para estabelecer o valor da perda de lucros.

7.5. PROCEDIMENTOS A SEGUIR NO PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES

O pacote de reassentamento e compensação para as PAPs variam de pagamentos em dinheiro e / ou em compensação material - incluindo casas de substituição, fornecimento de novas terras, novas casas e assistência. A entrega da compensação envolverá várias instituições, incluindo departamentos governamentais, proponente do projecto, instituições financeiras, e organizações da sociedade civil. A secção que se segue descreve o processo de pagamento de compensações às PAPs.

7.5.1. Compensação e Orçamento do Reassentamento

O proponente do projecto deve assegurar que o financiamento para a compensação esteja disponível e incluído no plano e orçamento geral do subprojecto. O fundo de compensação / reassentamento deve ser parte do pedido financeiro submetido á instituições que gerem o PDAC e a equipe de implementação, e deve-se entrar em acordos financeiros durante a avaliação do projecto.

7.5.2. Processo de entrega da compensação

O processo de compensação vai envolver vários passos e será feito de acordo com este QPR e os PARs específicos que serão preparados pelos subprojectos, considerando as subcomponentes apresentadas a seguir.

7.5.2.1. Participação pública

O reassentamento e compensação deve ser feita em consulta com as PAP. O processo deve garantir uma comunicação atempada e eficaz que permite a participação das PAPs em todas as fases do processo.

7.5.2.2. Notificação de detentores de terrenos

O projecto deve assegurar o envolvimento de todas as partes nas discussões sobre as necessidades reais de terra para os subprojectos. Os proprietários de terra devem ser notificados sobre essa necessidade. Os líderes da aldeia e departamentos governamentais devem acompanhar de perto este processo, desde o início até o fim.

7.5.2.3. Documentação de Terra e outros Activos

O projecto deve realizar reunião de consulta com as PAP para discutir o processo de compensação. Cada indivíduo / família afectada, deve ter um dossier de compensação contendo informações necessárias pessoais (por exemplo: área afectada, inventário de activos/bens afectados, etc.). Esta informação deve ser confirmada e testemunhada pelos líderes da aldeia locais e autoridades governamentais. As pessoas serão fornecidas uma cópia deste dossier para futuros monitoramentos.

7.5.2.4. Acordo sobre a Compensação e Preparação de Contractos

Os pacotes de compensação de cada indivíduo afectado devem ser formulados com base no inventário de activos. Estes serão negociados com cada chefe de família antes de assinatura dos Contratos de direitos. As negociações são uma oportunidade para verificar eventuais anomalias e para adaptar os

pacotes de compensação às necessidades e circunstâncias específicas. O contrato de compensação deve alistar as obrigações do proponente do subprojecto no que diz respeito ao reassentamento e compensação, e será assinado pelo chefe de família (ou representante autorizado) e um membro sênior de Direcção do subprojecto, e será testemunhado pelo líder da aldeia e um representante da Governo municipal.

Em caso de disputas sobre acordos de compensação, entrega de compensação ou sobre o processo de reassentamento, a pessoa afectada ou a outra parte irá seguir o procedimento criado para registrar e resolver disputas e reclamações.

7.5.2.5. Os pagamentos de compensação

O pagamento da compensação será feita na presença da parte afectada (beneficiário) e as autoridades locais antes do início de actividades. Com o consentimento prévio do beneficiário, a fotografia também pode ser usado para documentar o processo.

O recibo ou declaração de pagamento de compensação será assinado pelo chefe de família (ou representante autorizado) e um membro sênior de Direcção do subprojecto, e será testemunhado pelo líder da aldeia e um representante da Governo municipal.

7.5.3. Pagamentos de compensação comunitária

A compensação comunitária será em espécie e para uma comunidade como um todo. Esta pode ser na forma de reconstrução da infraestruturas, no mínimo, do mesmo padrão em relação ao que foi afectado pelo projeto. Estes incluem construção de escolas, balneários públicos, furos de água, mercado, estrada, etc.

CAPÍTULO VIII: CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1. CONSULTA COM OS AFECTADOS

A consulta com as pessoas afectadas é o ponto de partida para todas as actividades relacionadas com a elaboração do plano de acção do reassentamento. Portanto, o planeamento e implementação do projecto vai incluir consulta pública ao longo de todo o ciclo do projecto. De acordo com o Banco Mundial, o planeamento do reassentamento eficaz requer consultas regulares com uma vasta gama de partes interessadas no projecto. As consultas ajudam a gerir as expectativas do público sobre o impacto do projecto e benefícios esperados. A consulta também oferece oportunidades para o projecto e as pessoas afectadas para negociar pacotes de compensação e critérios de elegibilidade; assistência ao reassentamento; e o calendário de actividades de reassentamento garantindo um diálogo aberto, confiança e processo transparente.

8.2. MECANISMOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS AFECTADOS

O projecto irá garantir o fluxo de informações entre as partes interessadas no projecto através da realização de consultas públicas e participação efectiva, a fim de alcançar os objectivos do planeamento de reassentamento e compensação. Para garantir esse objectivo planos de comunicação serão preparados e incluídos nos PARs individuais, e irão incluir:

- Identificação de todas as partes interessadas no projecto;
- O fluxo de informações sobre os planos do projecto para o governo local, os líderes da aldeia, e organizações comunitárias locais, logo que possível;
- O plano de comunicação interna para manter informados os gestores, pessoal e equipas sobre os efeitos previstos e as medidas e de mitigação do projecto; e
- Preparar e emitir actualizações de informações de reassentamento regularmente.

As informações do projecto devem ser acessíveis e compreensíveis a todos os grupos de pessoas afectadas. Isto implica a tradução em línguas locais e idiomas indígenas e transmissão através dos mídias que forem acessíveis tanto para alfabetizados e não alfabetizados (rádio, televisão, placa de aviso público, jornais, etc.). Esforços devem ser feitos para alcançar grupos vulneráveis sem acesso a meios de comunicação públicos e troca de informações.

As metodologias a serem seguidas no processo de consulta pública incluem:

- i. Reuniões comunitárias ou gerais – Estas visam divulgar as actividades relacionadas ao projecto e ao desenvolvimento do PAR antes do seu início, durante e depois da conclusão, para que

todos estejam informados. Estes encontros deverão ser marcados com antecedência mínima de 15 dias e uma acta da reunião terá que ser lavrada resumindo os pontos levantados na reunião. A lista de presenças é fundamental, e registos fotográficos podem ser tomados. No mínimo poderá haver três reuniões de consulta pública devidamente publicadas e documentadas.

- ii. Grupos focais de discussão – estes visam colher sensibilidades de diferentes grupos de afectados existentes na área do projecto sobre assuntos específicos como por exemplo meios de subsistência, fontes de renda, agricultura, etc. Estes grupos podem ser de mulheres, jovens, anciões, camponeses, população vulnerável, religiosos, comerciantes, tec. A lista de presenças assim como a acta da reunião também são essenciais.
- iii. Reuniões com as lideranças comunitárias – Estas são realizadas para discutir postos específicos ou colher sensibilidades sobre matérias que merecem consultas generalizadas. Estas reuniões podem ser realizadas para dar o andamento de alguma actividade em curso e já apresentado ao público em geral.

Com comunicação eficaz espera-se que PAPs serão capazes de expressar suas preocupações e propor alternativas para o projecto, incluindo aspectos de:

- Concepção do projecto e suas alternativas;
- Avaliação dos impactos do projeto;
- Estratégia de reassentamento;
- Valores de compensação e elegibilidade para os direitos;
- Escolha do local de reassentamento e tempo de deslocalização;
- Oportunidades e iniciativas de desenvolvimento;
- Desenvolvimento de procedimentos para remediar as anomalias e litígios; e
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação para a implementação de acções correctivas.

8.3. ASPECTOS CHAVE QUE REQUEREM CONSULTAS

Conforme já mencionado, a consulta com as pessoas afectadas teria lugar na fase inicial do processo de preparação PAR e durante a implementação. A estratégia de participação deve garantir oportunidade para o envolvimento de todas as partes interessadas e afectadas pelo projecto. Portanto, a consulta pública deverá ocorrer principalmente durante as seguintes fases:

- Durante o processo de Identificação e escolha do local do subprojecto;

- Preparação do estudo sócio-econômicos e na divulgação dos resultados do estudo – Antes do início e depois da conclusão;
- Identificação das áreas de reassentamento - antes do início e depois da identificação
- Apresentação do plano de reassentamento e de compensação; e
- Depois da elaboração e leitura do contrato de compensação para comentários.

8.4. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DOS PARs

Os PARs e PARAs preparado para os subprojectos específicos irão também ser divulgados ao público. Cópias desses documentos devem ser disponibilizados para as comunidades e partes interessadas em locais acessíveis através de autoridades do governo local, (por exemplo, conselhos locais, municípios). Os relatórios dos PARs específicos também devem ser fornecidos às agências de implementação do projecto e submetidos ao Banco Mundial.

CAPÍTULO IX: IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO E ORÇAMENTO

9.1. IMPLEMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO REASSENTAMENTO

9.1.1. Alinhamento entre as actividades do projeto e o Cronograma do PAR

Em consistência com a P.O. 12 do Banco Mundial e este QPR, todas as PAPs com o direito a reassentamento e / ou compensação devem ser compensados antes do início de qualquer actividade do subprojecto. Isso significa que a tomada de activos e da terra pelo projecto pode ocorrer apenas após ao pagamento da compensação na íntegra, onde, locais de reassentamento e subsídios de mudança tenham sido providenciados às pessoas afectadas.

As medidas para assegurar a conformidade com este princípio deve ser incluído nos PARs específicos. O projecto deve assegurar que o cronograma geral do subprojecto está alinhado com o cronograma de implementação do PAR. O mecanismo de alinhamento de tempo irá garantir que nenhum indivíduo / agregado familiar será deslocado devido à actividade do subprojecto antes que compensação é paga e locais de reassentamento estejam preparados com instalações adequadas.

9.1.2. Responsabilidade na Implementação

Em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, o proponente do subprojecto irá garantir o envolvimento de todas as partes interessadas na implementação do plano de reassentamento e compensação. Uma organização ou empresa com experiência e capacidade para implementar o PAR deverá ser contratada. Esta equipe de implementação deve assegurar que todos os procedimentos são realizados de forma participativa e inclusiva e alinhada com a legislação nacional, as políticas do Banco Mundial, e do presente QPR. Se necessário, ONGs e outras organizações serão contratados para facilitar aspectos específicos do processo de reassentamento.

9.1.3. Mecanismo institucional

As questões relativamente complexas a resolver exigem um mecanismo institucional bem estruturado para levar a cabo o processo de reassentamento. As seguintes instituições serão envolvidos no desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação do PAR:

- O proponente do subprojecto;
- UIP Central (MINAGRI, MINAMB, Ministério de Construção);
- Governo Provincial e as direcções;
- Autoridades municipais;
- Autoridades Locais e líderes comunitários;

- Empreiteiro de obras (a confirmar)
- ONG (se necessário)

O processo deve ser prático, embora devidamente inclusiva e participativo. Os papéis de várias partes devem ser claramente articulados e definidos. A distribuição global de responsabilidades deve ser a seguinte:

- Proponente do subprojecto: Irá supervisionar e gerir todo o processo de desenvolvimento do PAR e a sua implementação.
- Equipe de Implementação PAR: Será responsável pelo fortalecimento da participação de todos os actores envolvidos no processo, e certificar de que a PAR está sendo implementado de acordo com a documentação aprovada, a legislação do governo e as melhores práticas internacionais.
- Agências governamentais: Colaborar com o desenvolvimento do projecto e garantir que todas as actividades do PAR estão integrados dentro dos planos de desenvolvimento do governo e no plano urbano, e princípios e legislações de reassentamento estão a ser seguidos.
- Serviços públicos: Será responsável por colaborar com os desenvolvedores do projecto para garantir que as suas contribuições, especialmente para a transferência dos serviços, são fornecidos em tempo útil.
- ONGs / OCBs: Será responsável por lidar com questões específicas, como educação / comunicação, saúde pública, programas de VHI / SIDA e DST, desenvolvimento de meios de subsistência, etc.

9.1.4. Avaliação da capacidade institucional

A análise preliminar do contexto angolano têm mostrado que os municípios / instituições distritais, bem como as instituições como localidades e aldeias / bairros, incluindo algumas OCBs são geralmente fracas. A maioria deles não dispõem de recursos financeiros e humanos adequados.

Essas instituições não dispõem de recursos para auxiliar na gestão de questões complexas e processos que requerem uma comunicação sistemática, mobilização e envolvimento contínuo de pessoas, como será necessário durante as várias fases do processo de PAR. Isto tem o potencial de exacerbar mal-

entendidos em torno dos diferentes aspectos do PAR, tais como a avaliação de activos, critérios de elegibilidade, critérios de compensação e medidas, e mecanismo de reclamação.

9.1.5. Métodos para melhorar a capacidade institucional

O projecto deverá incluir diferentes necessidades de formação para as instituições envolvidas (habilidades, sensibilização e capacitação) para fortalecer a capacidade das instituições locais para influenciar positivamente o projecto. Esses incluem:

- Sensibilização para os participantes que devem reconhecer a importância ou relevância do seu envolvimento nas diferentes fases e aspectos do processo de implementação do PAR;
- Sensibilização para os participantes que devem estar familiarizados com os procedimentos gerais para a elaboração, implementação e monitoramento do PAR; e
- Capacitação dos participantes que devem compreender e lidar com procedimentos de PAR e, por vezes, deve supervisionar a implementação de medidas de compensação, tratar e resolver queixas e reportar às autoridades competentes.

9.2. REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO ESTIMATIVAS DE CUSTO

Como nesta fase não é possível estimar o número provável de subprojectos que vão exigir reassentar e compensar as pessoas que possam ser afetadas pelo projecto, o orçamento apresentado é para a implementação do QPR pela equipe de implementação PDAC, portanto, relacionada com capacitação e treinamento. Porém inclui-se uma verba de 3 milhões para eventuais compensações ao longo do projecto conforme a distribuição apresentada na Tabela 9.2.

Tabela 9. 1: Actividades de implementação do plano de reassentamento orçamento indicativo

	Actividade / Programa	Orçamento em USD					Total
		Ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	
1.0	Capacitação						
1.1	Orientação e workshops sobre QPR para PIU	25.000	10.000	10.000	0	10.000	55.000
1.2	Formação aos proponentes dos subprojecto sobre QPR a ter lugar nas províncias	10.000	75.000	100.000	25.000		210.000
1.3	Visitas de estudo para a equipe PIU / troca de experiências	25.000	8.000	8.000	24000		65.000
1.4	Acompanhamento, auditoria, Monitoria e avaliação do QPR	20.000	80.000	150.000	80.000	10.000	340.000
1.5	Revisão e comentários e relatórios dos PARs	10.000	30.000	30.000	10.000	10.000	90.000
2.0	Compensação						
2.1	Compensação pelas perdas dos afectados pelo projecto (em espécie e monetária)	0	700 000	1 300 000	1000 000	0	3 000 000
	TOTAL GERAL / USD						3 760,000.00

Tabela 9. 2: Estimativa de afectados por categoria e estimativa de orçamento para compensação

Categoria	Tipo de perda	Estimativa de afectados	Estimativa de orçamento (USD)
1	Deslocamento física total e perdas econômicas	90	1 350 000
2	Deslocamento económico parcial e perdas económicas	90	135 000
3	Perdas económicas baseadas na terra temporária e permanente	300	450 000
4	Perdas econômicas parciais temporárias e permanentes	250	450 000
5	Perda permanente ou temporária de acesso a infraestruturas públicas		100 000
6	Perda permanente ou temporária de locais sagrados	10	20 000
7	Deslocamento económico parcial e perdas económicas	150	225 000
Subtotal			2 725 000
Contingencia			275 000
Total			3 000 000

CAPÍTULO X: MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS E DISPUTAS

10.1. SITUANDO O MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Os mecanismos de resolução de reclamações são um meio eficaz para os afectados apresentarem suas preocupações e conseguirem-se soluções para as comunidades, promoverem um relacionamento mutuamente construtivo e melhorar a realização dos objectivos de desenvolvimento do projecto. A queixa da comunidade é um problema, preocupação, questão ou reclamação (percebida ou real) que um indivíduo ou grupo de indivíduos ou seu representante quer que a o proponente do subprojecto resolva.

O PDAC é susceptível de levantar conflitos comunitários que requerem uma atenção especial. Às vezes, uma simples reclamação, se não for tratada de forma oportuna e adequada, pode escalar para uma disputa. Portanto, procedimentos acessíveis para resolver controvérsias oriundas de reassentamento são importantes. Este serve como uma forma de prevenção e tratamento das preocupações da comunidade, reduzir riscos e apoiar os processos maiores que criam uma mudança social positiva. O diálogo franco e a resolução de reclamações participativa simplesmente representam boas práticas de negócios - tanto na gestão do risco social e ambiental e na promoção dos objectivos do projecto e do desenvolvimento da comunidade.

11.1.1. Propósito

O procedimento de resolução de reclamações visa gerir as queixas e sugestões da comunidade. Estabelece o sistema para gerir e controlar os problemas da comunidade para ajudar o projecto a entender a percepção da comunidade sobre os riscos e impactos do projecto, de modo a ajustar as suas medidas e acções para tratar as preocupações da comunidade. O procedimento também serve para informar aos trabalhadores e prestadores de serviços do processo de gestão de reclamações e informar as comunidades sobre o processo que será seguido na resolução de queixas.

Este protocolo também procura reconhecer e mapear as sugestões da comunidade, a fim de melhor compreender as percepções da comunidade sobre o projecto e usá-las como uma oportunidade de melhoria contínua; criando ou alterando o sistema já existente no âmbito de melhoria continua.

11.1.2. Âmbito

Este protocolo aplica-se a qualquer comunidade (ou stakeholders) afectados por actividades ou acções do PDAC, seus empreiteiros dentro das áreas do projecto e locais de reassentamento (se aplicável).

10.2. TIPOS DE RECLAMAÇÕES

As pessoas afectadas negativamente (ou prestes a ser afectadas) por um projecto de desenvolvimento irá aumentar as suas queixas e insatisfações sobre os impactos reais ou percebidos, a fim de encontrar uma solução satisfatória. Estas queixas, muitas das vezes influenciadas pela sua situação (por exemplo, o emprego físico), e / ou perdas sociais, pode surgir em diferentes estágios do ciclo de projecto.

Algumas queixas podem surgir durante a fase de concepção do projeto e planeamento, enquanto outras podem surgir durante a implementação do projecto. Não só devem as pessoas afectadas (PAPs) serem capazes de levantar suas queixas e serem ouvidas de uma forma adequada, mas também soluções satisfatórias devem ser encontradas que beneficiam mutuamente tanto as PAPs e o projecto. É igualmente importante que PAPs tenham acesso a mecanismos institucionais legítimos, confiáveis, transparentes e eficientes que respondam às suas queixas.

10.3. PRINCÍPIOS DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS

Os princípios seguintes devem reger o sistema de resolução de reclamações a sere implementado pelo projecto:

- Segurança: Qualquer membro da comunidade, grupo ou instituição interessado ou afectado deve se sentir seguro e confiante para levantar uma queixa ou sugestão sem medo de represálias.
- Acessibilidade: mecanismo para apresentar uma queixa devem estar prontamente disponíveis e facilmente acessíveis para qualquer membro da comunidade, grupo ou instituição. Isto inclui a remoção de possíveis restrições ao acesso, como a linguagem, o analfabetismo, a distância, etc.
- Oportuno: Todas as queixas serão geridos em tempo útil para evitar a escalada de uma disputa e causar grandes riscos para o projecto.
- Transparência: O processo de gestão de reclamações e os seus resultados serão transparentes para responder às preocupações de interesse público, sem comprometer a privacidade ou identidade dos indivíduos.
- Previsibilidade: O processo de gestão de reclamações serão aplicadas de forma consistente com prazos claros para cada etapa e fornecer clareza sobre os tipos de processo e os resultados que podem ser oferecidos.

10.4. PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE QUEIXA E NÍVEIS DE RECURSO

Geralmente, todo o pessoal de projecto, pessoal das agências envolvidas no projecto e autoridades governamentais vão assumir a gestão de queixa como uma responsabilidade. Os membros do Comité de Gestão de Reclamações - CGR devem ser pessoas qualificadas, experientes e competente e que podem ganhar o respeito e confiança das comunidades afectadas. Também é importante manter um equilíbrio de géneros nos membros CGR.

Os Critérios para seleção de membros de CGR deverão incluir:

- Conhecimento do projecto, seus objectivos e resultados; conhecimento técnico e experiência, por exemplo nas áreas de irrigação, engenharia agrária, legal, para entender os requisitos para a concepção do projecto;
- Compreensão dos ambientes sociais, económico e cultural e as dinâmicas das comunidades;
- Capacidade de absorver as questões tratadas e contribuir activamente nos processos de tomada de decisão;
- Reconhecimento e posição social; e
- Uma representação equitativa de homens e mulheres.

Os membros do CGR para o PDAC incluirá o representante do MINAGRIF no Município ou Representante local da UIP como presidente, representante do departamento ambiental Municipal ou oficial de monitoramento Social como secretário, líder da comunidade, um membro de uma organização não-governamental reconhecida na área, representante da comunidade e o representante proponente do subprojecto em causa.

O CGR tem o direito de solicitar a equipe técnica do projecto, e os oficiais de instituições estatais ou não estatais relevantes para assistir às reuniões e fornecer informações. O queixoso tem o direito de comparecer sozinho ou acompanhado por um membro da comunidade, e / ou solicitar a ser representado por um ancião da aldeia. Os CGRs devem ser estabelecidos a nível local para garantir-se a acessibilidade para PAPs.

Se uma disputa / caso não for resolvido a nível CGR local dentro de 10 dias será adoptado, em seguida, o seguinte procedimento:

- i. O assunto é transferido ao CGR a nível Municipal / Distrito. O CGR do Distrito terá a mesma estrutura que o CGR local, e será dirigido pelo representante Distrital de Agricultura. O CGR do distrito tem 20 dias úteis para solucionar o caso.

- ii. Se o caso não for resolvido dentro de 20 dias úteis, o proponente do projeto através do oficial de ligação com a comunidade irá submeter a questão ao CGR Provincial para investigar o assunto envolvendo o queixoso e outras partes relevantes. O CGR provincial terá estrutura semelhante à CGR distrital. A data de submissão do caso na CGR Provincial será registado.
- iii. Se o caso não tiver solução na CGR Provincial dentro de 25 dias úteis, este deverá remeter ao Ministro da Agricultura. A data de submissão do caso ao Ministro deverá ser registado.
- iv. Se o caso não for resolvido pelo Ministro dentro de 45 dias úteis, qualquer das partes no diferendo poderão submeter a questão no tribunal apropriado.

O fluxograma sobre este procedimento está ilustrado no anexo IV. É recomendado que os subprojectos informem a UIP central sobre os casos novos e resolvidos, para fins de monitorização pela UIP.

10.5. CANAIS A SEREM USADOS POR COMUNIDADES AFECTADAS

Os principais canais que podem ser seguidos pelos membros da comunidade lesados que desejam registrar suas reclamações, queixas, disputa ou outras sugestões são os seguintes;

- Queixa verbal directa com o proponente do subprojecto;
- Livro de reclamações: pode ser mantido por Secretários CGR ao nível da comunidade. Este livro é acessível a todos os membros da comunidade dentro da área de implementação do subprojecto. Este será um livro duplicado, onde os membros da comunidade podem escrever as suas queixas;
- Correio de voz para telefonia: este será um registo de queixas através de correio de voz;
- Telemóvel: um mecanismo de interação directa para apresentar uma queixa. Este canal pode ser usado em língua oficial (Português) e no idioma local;
- Caixa postal: isso pode ser usado como uma opção quando a chamada directa está ocupado, e permite que o queixoso registe a sua queixa em sua própria língua; e
- Correio eletrónico: esta é uma opção para os queixosos com conexão de correio eletrónico.

Estes canais poderão ser apresentados e discutidos com representantes da comunidade e modificados conforme necessário. Eles devem ser explicados e divulgados aos membros da comunidade em reuniões comunitárias gerais.

Os subprojectos devem nomear alguém responsável por assuntos da comunidade – Oficial de Ligação Comunitária (OLC), que semanalmente passará a verificar o livro de reclamações na comunidade e todos

os outros canais de comunicação serão geridos por ele. Ele vai estar em contacto com líderes comunitários mais vezes e será responsável em relatar queixas de subprojecto ao proponente e ao CGR.

10.6. RECURSO POR VIA DO TRIBUNAL

Quando os CGR falharem na resolução das disputas, o queixoso poderá dirigir-se aos tribunais existentes e / ou sistema de tribunais locais de administração da justiça a nível municipal. Se a alegação for rejeitada a este nível, então o assunto vai para o Tribunal Supremo.

CAPÍTULO XI: MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO

11.1. PROPOSITO PARA MONITORIA E AVALIAÇÃO

Os subprojectos tem a obrigação de garantir que as famílias reassentadas ou compensados mantenham ou, preferencialmente, melhorem a sua qualidade de vida. As medidas detalhadas neste capítulo foram concebidas para atingir esse objectivo. Após a implementação do plano de reassentamento e recuperação dos meios de subsistência é necessário verificar e avaliar se estas medidas, e até que ponto os objectivos traçados estão sendo alcançados. Para atingir os objetivos sobre a verificação, um programa de monitoria e avaliação será implementado com o propósito de:

- i. Registrar e avaliar os efeitos do projecto e o número de pessoas afectadas e compensados; e
- ii. Conferir se os níveis de subsistência e padrões de vida estão sendo restabelecida.

A gama de actividades relacionadas ao reassentamento e questões terão que ser registadas, monitoradas e avaliadas inclui:

- Aquisição de activos e compensação;
- Preparação de locais de reassentamento;
- Construção de habitação de substituição;
- Restabelecimento das famílias deslocadas e dos negócios;
- Reação das famílias severamente afectadas, em particular, em relação aos pacotes de reassentamento e compensação; e
- Restabelecimento dos níveis de renda.

O programa de monitoramento deve ter três grandes componentes que irão registar, monitorar e avaliar as actividades e questões relacionadas com o reassentamento acima referidos, nomeadamente:

- Monitoramento de desempenho;
- Monitoramento de impactos; e
- Uma auditoria de conclusão.

A UIP deverá planear, dirigir e supervisionar todas as actividades de monitorização dos subprojectos. As Avaliações externas regulares sobre a eficácia do processo de monitoramento devem ser realizadas para garantir uma auditoria de conclusão do projecto com sucesso.

11.2. MONITORIA DE DESEMPENHO

O monitoramento de desempenho vai medir o progresso do reassentamento e da restauração de meios de subsistência, em relação com o cronograma de actividades programadas a serem coordenadas pelo

proponente do subprojecto. Os marcos de desempenho serão definidos dentro dos PARs específicos dos subprojectos em forma de cronograma de implementação do reassentamento. Exemplos de indicadores de monitorização de desempenho são os seguintes:

- Reassentamento físico das pessoas deslocadas pelo projecto;
- Nomeação do pessoal e a prestação de apoio logístico aos funcionários de reassentamento;
- Estabelecimento e funcionamento das estruturas da comunidade;
- Quantidade de reuniões e consultas públicas com sucesso;
- Conclusão do censo e levantamento socioeconómicas;
- A conclusão da identificação de locais de reassentamento e processo de selecção;
- Criação de estruturas/arranjos institucionais necessárias;
- Operacionalização dos procedimentos sobre compensação, gestão de reclamações e outros procedimentos necessários;
- Desembolso de pagamentos de compensação;
- Aquisição de terras alternativa para as famílias reassentadas;
- Construção das casas de reposição e infraestruturas conexas;
- Substituição de infraestruturas e serviços sociais da comunidade;
- Prestação de assistência restabelecimento dos reassentados; e
- Compilação e apresentação de relatórios de acompanhamento e avaliação.
- Procedimentos de gestão de queixas desenvolvidos
- Procedimentos de gestão de reclamações sendo cumprido conforme estipulado

Os relatórios internos mensais de acompanhamento devem ser compilados pelo proponente, enquanto os relatórios de acompanhamento oficial devem ser preparados numa base trimestral para distribuição às partes interessadas. Os relatórios internos mensais de acompanhamento servem para identificar problemas 'em tempo útil' e permite a rápida resolução de quaisquer problemas.

11.3. MONITORIZAÇÃO DE EFEITOS (IMPACTOS)

O monitoramento dos impactos deve se concentrar na eficácia das medidas de reassentamento e restauração de meios de subsistência, a identificação de constrangimentos e recomendação de eventuais medidas correctivas que possam ser necessárias. Enquanto os relatórios de monitoramento interno serão uma fonte de informação, monitoramento de impacto vai exigir a geração de novos dados

para comparar com as condições de linha de base estabelecida no levantamento sócio-econômicos. A geração de dados ocorrerá a dois níveis:

- Ao nível das famílias individuais e negócios, através da utilização de instrumentos quantitativos (padronizado) socioeconómicos e de Saúde; e
- No grupo / nível da comunidade, através da utilização de técnicas de monitorização e avaliação qualitativa (participação).

Os consultores externos podem ser nomeado para realizar componentes específicas destes exercícios de acompanhamento. As secções que se seguem detalham as actividades quantitativas e participativas de monitoramento que são recomendados para um monitoramento eficaz.

11.1.1. Monitorização quantitativo

Para monitorar o efeito do reassentamento sobre as comunidades afectadas pelo projecto é essencial monitorar a mudança de *status* sócio-económicos das famílias reassentadas. O *status* sócio-económicos actual será comparado com as condições de linha de base da população antes do reassentamento. Um número de indicadores quantitativos simples, verificáveis de maneira objectiva será estabelecido para medir o impacto da deslocalização física na saúde e no bem-estar da população deslocada. Três áreas de impacto serão monitorados: impacto social, impacto económico e impacto na saúde. A Tabela 11-1 dá alguns exemplos de indicadores quantitativos (impacto relacionado) que poderiam ser monitorizados.

Tabela 11. 1: Indicadores quantitativos para área social, saúde e económica

Indicadores de impactos Sociais:	Indicadores de Impactos Económicos:
As mudanças demográficas (por exemplo, alterações ao estatuto de residência dos membros da família);	Os níveis de emprego (em comparação com as condições da linha de base);
Os níveis de instrução (por exemplo, em comparação com o condições basais discutidas);	Os custos de produção das culturas e produção;
Mudanças na situação das mulheres, crianças e grupos vulneráveis; e	Perfis das famílias na posse de activos/bens domésticos;
Mudanças de uso da terra e padrões de posse (em comparação com as condições da linha de base), e impactos associados.	Tamanho de Terrenos;
Indicadores de impacto na saúde:	Segurança da posse da terra das famílias afectadas;
Taxa de natalidade, taxa de mortalidade, a taxa de mortalidade infantil (em comparação com as condições da linha de base);	Padrões de renda e níveis de despesa e consumo;

A incidência de doenças transmissíveis e evitáveis (por exemplo, a diarreia, o VIH / SIDA, a tuberculose);	Mudanças nas práticas de criação de gado;
Acesso aos cuidados primários e outros de saúde;	Sucesso das iniciativas de restauração de meios de subsistência.
O acesso à água potável; e	
Mudanças na situação nutricional das famílias.	

O monitoramento sócio-econômicos deve ser terceirizado (de preferência a agências locais qualificadas) e conduzido anualmente, utilizando instrumentos de pesquisa padronizados.

11.1.2. Monitorização Participativo (qualitativa)

Um programa de avaliação e monitoramento participativo baseado na comunidade deve ser implementada para avaliar a eficácia das medidas de reassentamento na satisfação das necessidades das famílias deslocadas. A importância do monitoramento e avaliação participativa é que envolve pessoas afectadas (como os actores-chave) no exame colectivo e avaliação dos processos e resultados de implementação do reassentamento. Ele é orientado para a acção e procura construir capacidade local através de:

- Fornecer pessoas afectadas pelo projecto a oportunidade de reflectir sobre os progressos com / obstáculos na implementação do reassentamento e restauração subsistência;
- Geração de conhecimento que informa a prática e leva a acções correctivas; e
- Fornecer pessoas afectadas pelo projecto com as ferramentas para transformar o seu ambiente.²

O programa de monitorização qualitativa deve, portanto, incluir uma série de *workshops* organizados por representantes do proponente do subprojecto com os reassentados e a comunidade anfitriã para dar-lhes a oportunidade de:

- Desenvolver os seus próprios critérios para os padrões de vida aceitáveis;
- Avaliar o seu padrão de vida de linha de base usando os seus próprios critérios;
- Monitorar seu próprio progresso para recuperar seu padrão de vida inicial;

²Ref.: F Coupal, 1998. Participativa Monitoramento e Avaliação de Projetos conduzida pela comunidade. Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional. A Reengenharia Digest, On Track Vol. 3, Abril de 1998.

- Avaliar a eficácia das medidas de mitigação; e
- Desenvolver e comunicar suas próprias soluções para os problemas pendentes.

O resultado deste processo seria uma avaliação das atitudes, percepções, opiniões e medos das pessoas afectadas sobre os dois elementos gerais e específicos do reassentamento. Dada a natureza participativa deste tipo de monitoramento, haveria um processo contínuo de aprendizagem, com novas ideias e preocupações integradas e incorporadas ao processo de implementação.

Este método deve utilizar indicadores qualitativos identificados em consulta com toda a gama de grupos afectados / categorias sociais. A seguir são apresentados exemplos de indicadores gerais qualitativos que devem ser gerados e utilizados durante exercícios:

- Atitudes para as principais iniciativas de reassentamento (por exemplo, a adequação da remuneração);
- Percepções e sugestões relativas aos impactos positivos e negativos do projecto;
- Distúrbios nas práticas e tecido social (por exemplo afluxo de candidatos a emprego);
- A pressão sobre o trabalho das autoridades locais;
- A satisfação com o processo de consulta e participação; e
- Reações da comunidade de acolhimento e preocupações em relação presença de famílias reassentadas.

Esta abordagem de resolução de problemas, inclusive utiliza experiências e realidades locais como a base de soluções para os problemas de aplicação e restrições. Ele garante que a comunidade assuma a propriedade do processo de reassentamento e permitir-lhes contribuir para o seu próprio desenvolvimento da comunidade.

11.4.AVALIAÇÃO EXTERNA

As avaliações externas devem ser realizadas anualmente ao longo de um período de três anos a partir do início da implementação do reassentamento. Um consultor independente, com experiência em reassentamento e desenvolvimento econômico e social da comunidade deve ser contratado pelo proponente do subprojecto. O consultor deve usar os resultados de desempenho e resultados da monitorização conforme apresentado na secção anterior, mas também considerar questões de processo, tais como o grau de autonomia das famílias reassentadas e comunidades de acolhimento, a sustentabilidade de programas de restauração de meios de subsistência, qualquer surgimento de dependências insustentáveis; e sustentabilidade dos padrões de utilização de recursos nos locais de reassentamento.

11.5. AUDITORIA DE CONCLUSÃO

Em uma data a acordar entre a comunidade e representante do subprojecto, e após a implementação do programa de reassentamento uma auditoria de conclusão deve ser realizada por um consultor independente. O objectivo global da auditoria será para verificar se as actividades de restauração de meios de subsistência no reassentamento foram realizadas em conformidade com os objectivos e princípios do plano de reassentamento. Os objectivos específicos desta auditoria serão:

- Confirmar que as estruturas físicas descritas no PAR e o plano subsequente de implementação de reassentamento foram devidamente executados;
- Confirmar se os resultados esperados do reassentamento foram alcançados; e
- Avaliar se os resultados de reassentamento são positivos.

A auditoria também deve descrever as questões pendentes que requerem atenção antes do fecho do processo de reassentamento do Projecto.

REFERÊNCIAS

- GOA, (1992), Constituição da República de Angola
- GOA, (2004), A Aquisição de Terras Lei No 47, de 1967
- GOA, (2004) Lei de Terras (Lei da Terras de Angola, Lei 09/04, de 9 de Novembro)
- GOA, (2004) Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo fazer, Lei 03/04, 25 de Junho de 2004)
- Agricultura familiar desenvolvimento e comercialização PROJECT - MOSAP II, INTEGRADO DE PRAGAS Management Framework. GOVERNO DE ANGOLA, Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Agrícola INSTITUTE
(<http://documents.worldbank.org/curated/pt/914961468009621822/Angola-Smallholder-Agriculture-Development-and-Commercialization-Project-MOSAP-II-integrated-pest-management-framework>)
- USAID (2010), direitos de propriedade e gestão dos recursos
- Banco Mundial (2004), Reassentamento Involuntário Política OP 4.12 (Revisado em abril 2013),


ANEXOS

ANEXO I: LISTA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTADOS DURANTE O DESENVOLVIMENTO RPF

Instituição	Pessoa de contacto	Função / papel na organização	pessoa contactada	Data da reunião/Encontro
IGEPE	Dr. Altemiro Jorge de Ceita Diogo Dr. Pedro Doze	Diretor Coordenador CDAP	Ambos	07 de Agosto de 2017
Instituto IDA- do Desenvolvimento Agrário	Engo David Tunga Engo Felismino da Costa	-Diretor geral -Director Adjunto para a Área Técnica	-Director Adjunto para a Área Técnica	08 de Agosto de 2017
Instituto de Serviços Veterinários	Dra. Odete Dr. Felix Dombolo	-Director Geral - Director-geral Adjunto para a Área Técnica	Director Geral Adjunto para área técnica	08 de Agosto de 2017
Instituto de Desenvolvimento Florestal	Engo Tomás Pedro Caetano	-Director Geral	Director Geral	08 de Agosto de 2017
Unidade Técnica de Apoio UTAIP- Investimento Privado	Dra. Filipina DS Simão	- Directora Geral Geral Adjunta	Directora Geral Geral Adjunta	9 de Agosto de 2017
Ministério do Ambiente	Dra. Kamia de Carvalho (Torre Zimbo)	Diretora do GEPE	Diretora GEPE	9 de Agosto de 2017
Associação Avícola de Angola	Rui Santos Lando Kama	Presidente da Associação Consultor técnico	Ambos	10 de Agosto de 2017
Ação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) ADRA	Belarmino Jelembi	Director Geral	Director Geral	9 de Agosto de 2017
Granja da Funda	Dona Elisa	Dono de uma fazenda de ovo	Dono de uma fazenda de ovo	22 Setembro de 2017
FAO	Anastacio Roque Gonçalves	Assistente de Angola FAOR -	Assistente de	9 de Agosto de

		Programa	Angola FAOR - Programa	2017
Instituto Nacional de Café	Eng. Cardoso Eng. Mainga	Director Adjunto para a área técnica Director fazer Estudo e Planeamento		9 de Agosto de 2017
NOVAGROLIDER	Sr. João Macedo Sr. José Macedo	CEO (reuniões e visitas)	CEO	26-28 Setembro 17 de O trabalho de campo
Associação Empresarial de Angola, Associação Empresarial de Luanda	Sr. Francisco Viana	Presidente	Presidente	29 de 17 set
Agro Kimbo, Lda	Jorge Coimbra Dias	Director	Director	27 de Setembro de trabalho 2017-Campo
E COVE - Distribuidor - pesticide	Jorge Coimbra Dias	Director	Director	27 de Setembro
AGRO PLANT (fornecedor de sementes de Holanda)	Jeroen Kuin	Director de exportação	Director de exportação	27 de Setembro

ANEXO II: RESUMO DAS QUESTÕES LEVANTADAS NA CONSULTA PÚBLICA E A LISTA DE PARTICIPANTES

Projecto: PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA COMERCIAL
<p>Objectivo: Divulgar os documentos de salvaguarda social e ambiental do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial de Angola Recolher questões, comentários e sugestões para incorporação na versão final dos documentos</p>
Data e Local da reunião
Data de Realização: 09/03/2018 da 9:00 às 12 horas
Local: Sala de reuniões do Ministério de Agricultura
Instituições Presentes
<ul style="list-style-type: none"> • MINAGRI • União Nacional de Camponeses • Instituto Nacional de Café • Agricultores comerciais • FAO
Foram pontos de agenda
<p>-Apresentação do Projecto -Apresentação dos documentos de salvaguarda do PDAC</p>
Registo Fotográfico


Principais Tópicos Discutidos

A reunião foi aberta pelo Director do GEPE, Dr. Altemiro que desejou boas vindas aos presentes e teceu considerações introdutórias sobre o projecto, dando enfase nas componentes do projecto e nos documentos de salvaguarda elaborados que seriam apresentados. De seguida o Dr. Pedro Dozi fez uma apresentação detalhada sobre o projecto de desenvolvimento de agricultura comercial, seus objectivos, áreas e culturas abrangidas, componentes do projecto, arranjos institucionais para a implementação do projecto e a sua duração.

O consultor dos documentos de salvaguarda explicou sobre as políticas de salvaguarda do Banco Mundial e identificou as políticas acionadas pelo PDAC. De seguida apresentou o Quadro de Gestão Ambiental e Social, Plano de Maneio de Pragas e Quadro da Política de Reassentamento.

De seguida foi aberta a sessão de comentários onde foram colocadas as questões e comentários que se seguem:

1. Albano da Silva – Presidente da UNAC – recomendou que o projecto fosse desenvolvido em área não ocupadas pelas comunidades, ou que não precisassem de realização de reassentamento, e principalmente evitar áreas em conflitos. Recomendou a inclusão de Ubengo e Huambo, que por sinal estão contemplados no projecto. Disse também que 6 anos de implementação do projecto desta dimensão são poucos.
2. Marcelo Sacramento – Direcção Nacional de Pecuária – Pediu esclarecimentos sobre o critério de identificação e selecção dos agentes económicos elegíveis ao financiamento. Quis saber sobre o impacto económico do projecto, visto que os ambientais e sociais já haviam sido identificados. Também perguntou sobre as taxas de juros a serem cobradas pelos financiamentos. Para finalizar quis saber se o projecto irá incluir a produção de pintos.
3. Zulmira Filipe Manuel - Direcção Nacional de Pecuária – Quis saber dos prazos do pagamento do empréstimo.
4. Afonso Zora - FAO – Quis saber o critério de escolha das culturas, visto que as culturas propostas são as mesmas que a agricultura familiar produz. Pediu clarificação sobre corredor e região de implementação do projecto. Disse também que o mínimo de 5 hectares muito pouco para ter acesso ao financiamento de agricultura comercial. Comentou a seguir que o mínimo de orçamento para infraestruturas na agricultura comercial em Africa é de 100 milhões de dólares, menos que isso seria pouco.
5. Geraldo Baciloa – UNAC- Expressou preocupação porque a produção das mesmas culturas que as dos camponeses pode afectar o preço no mercado local. Recomendou que

que os representantes dos beneficiários fossem representados na gestão do projecto. Quis saber qual seria o critério mínimo para os avicultores terem acesso ao financiamento?

6. José Mainga – apresentou preocupação sobre a introdução de novas espécies de café que podem apresentar risco para algumas espécies de café.
7. Oliveira Domingos – Instituto de Desenvolvimento Florestal- recomendou que se inclui-se na lista dos riscos do projecto o conflito homem-animal. Quis saber também sobre o critério usado na escolha das culturas financiadas pelo projecto.
8. Silva Virgílio – Direcção Nacional de Pecuária – Quis saber se o projecto inclui a comercialização dos produtos produzidos, isto é, toda a cadeia de valores.

As questões relacionadas com o projecto foram prontamente esclarecidas pelo Dr. Dozi e sobre salvaguardas que foram mínimas foram esclarecidas pelo consultor.

Análise sobre o Encontro

O encontro atendeu ao seu propósito?

(X) Sim

() Não. Porque?

ANEXO III – FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO/TRIAGEM DO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Impacto	Não se Sabe	sim	Não	Observações (detalhes sobre o número de PAPs, amanho e uso de terra, etc.)
O projecto envolve qualquer tipo de aquisição de terras?				
A terra será adquiridos através de negociações (princípio de disposição mutua para compra e venda - comprador e vendedor)?				
O projecto envolve a transferência / alienação de terras do governo?				
O projecto irá restringir o uso de terrenos adjacentes?				
O projeto envolve indemnização por perda de terras?				
A terra necessária para o projecto já foi identificada e o número das PAPs já é conhecido?				
Qual é a situação de posse da terra pretendida?				
Qual é o presente uso da terra desejada?				
Existe alguma invasão da área de terras do governo / ou do projecto?				
Prevê-se que haja qualquer impacto para os usuários agrícolas?				
Haverá perda de habitação?				
Haverá perda de colheitas, árvores, poços, outros activos?				
Haverá perda de renda e subsistência?				
Será afectado o acesso aos serviços, amenidades, ou recursos das comunidades?				
Haverá perda de estruturas de negócio?				
Haverá perda dos locais sagrados?				
Haverá alguma actividade social ou econômica que será afectada por mudanças no uso da terra relacionada com o projecto?				
Se o reassentamento involuntário vai acontecer, verifique o seguinte:				
São as leis e regulamentos locais compatíveis com exigência de salvaguarda do BM sobre reassentamento involuntário				

O subprojecto tem habilidades e pessoal necessário para preparar PARs e supervisionar a sua implementação				
Há necessidade de dar formação e capacitação ao pessoal do subprojecto?				

ANEXO IV – PROCESSO DE GESTÃO DE QUEIXAS

